

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 005/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E
REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DA ÁREA DA
EDUCAÇÃO. PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA..**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	019/2021
INICIADO EM:	19/01/2021
CHECK – LIST	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA..	
Portaria da Comissão	<input type="checkbox"/>
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	<input type="checkbox"/>
Orçamentos	<input type="checkbox"/>
Cartão de CNPJ	<input type="checkbox"/>
Contrato Social e ultima alteração	<input type="checkbox"/>
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	<input type="checkbox"/>
Certificado de Regularidade do FGTS	<input type="checkbox"/>
Certidão Negativa de Débitos do INSS	<input type="checkbox"/>
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	<input type="checkbox"/>
Certidão Negativa de Débitos Municipais	<input type="checkbox"/>
Pedido e Balizamento	<input type="checkbox"/>
Parecer Contábil	<input type="checkbox"/>
Minuta de Contrato	<input type="checkbox"/>
Parecer Jurídico	<input type="checkbox"/>
Declaração de Dispensa de Licitação	<input type="checkbox"/>
Publicações	<input type="checkbox"/>
Contrato	<input type="checkbox"/>



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 02
Rub.

PORTARIA Nº 042/2021.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de licitação – CPL**, exercício 2021, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 04/01/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Agnaído Araujo dos Santos	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

Art. 2º - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 04 de janeiro de 2021


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rub.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 19 de janeiro de 2021.

C.I. N.º 013-2021- Coord. Compras

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína 19 de janeiro de 2021 PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal
---------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Saúde solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA AREA DA EDUCAÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
465488	Contratação de serviços técnicos especializados em elaboração e realização de processo seletivo simplificado - PSS	R\$ 17.000,00

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E CARGOS:

a) Dos critérios para contratação dos cargos: Técnico em Nutrição Escolar, Técnico de Manutenção de Infraestrutura Escolar, Auxiliar Pedagógico, Transporte Escolar; os candidatos aos cargos mencionados serão chamados e terão os contratos efetivados QUANDO HOVER O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, ou necessidades devidamente autorizadas pelas autoridades competentes;

b) Os candidatos ao cargo de motorista de transporte escolar no ato da contratação deverão apresentar documento atualizado, expedido por órgão competente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 01
Rub.

responsável, de curso específico para condutor de transporte escolar nos termos da resolução do COTRAN.

ZONA URBANA				
Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	37	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Matemática	1	30	Licenciatura Plena em Matemática
3	Professor Português	1	30	Licenciatura Plena em Letras/Português/Inglês/Espanhol
4	Professor Geografia	1	30	Licenciatura Plena em Geografia
5	Professor História	1	30	Licenciatura Plena em História
6	Professor Ciências Físicas e Biológicas	1	30	Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas
7	Professor Educação Física	1	30	Licenciatura Plena em Educação Física
8	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
9	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo
10	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino Fundamental Completo
11	Técnico em Gestão Escolar	2	40	Ensino Médio Completo
12	Técnico em Transporte Escolar	10	40	Ensino Fundamental Completo e CNH, no mínimo, categoria "D"

DISTRITO DE TERRA ROXA ESCOLA ÁLVARES DE AZEVEDO				
Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Matemática	1	30	Licenciatura Plena em Matemática
3	Professor Letras/Português/Inglês/Espanhol	1	30	Licenciatura Plena em Letras/Português/Inglês/Espanhol
4	Professor Geografia	1	30	Licenciatura Plena em Geografia
5	Professor Ciências	1	30	Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas
6	Professor Educação Física	1	30	Licenciatura Plena em Educação Física
7	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
8	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo
9	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino Fundamental Completo
10	Técnico em Gestão Escolar	1	40	Ensino Médio Completo
11	Técnico em Transporte Escolar	3	40	Ensino Fundamental Completo e CNH, no mínimo, categoria "D"

DISTRITO DE FILADÉLFIA ESCOLA OSVALDO CRUZ				
Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Matemática	1	30	Licenciatura Plena em Matemática
3	Professor Letras/Português/Inglês/Espanhol	1	30	Licenciatura Plena em Letras/Português/Inglês/Espanhol
4	Professor Geografia	1	30	Licenciatura Plena em Geografia
5	Professor Ciências	1	30	Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 05
Rub.

6	Professor Educação Física	1	30	Licenciatura Plena em Educação Física
7	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
8	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo
9	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino Fundamental Completo
10	Técnico em Gestão Escolar	1	40	Ensino Médio Completo
11	Técnico em Transporte Escolar	5	40	Ensino Fundamental Completo e CNH, no mínimo, categoria "D"

LINHA 04 ESCOLA EUCLIDES DA CUNHA

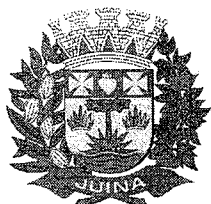
Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Matemática	1	30	Licenciatura Plena em Matemática
3	Professor História	1	30	Licenciatura Plena em História
4	Professor Ciências	1	30	Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas
5	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
6	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo
7	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino Fundamental Completo
8	Técnico em Transporte Escolar	3	40	Ensino Fundamental Completo e CNH, no mínimo, categoria "D"

LINHA 07 ESCOLA PONCE DE ARRUDA

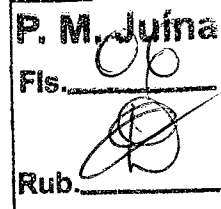
Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Letras/Português/Inglês/Espanhol	1	30	Licenciatura Plena em Letras/Português/Inglês/Espanhol
3	Professor Geografia	1	30	Licenciatura Plena em Geografia
4	Professor Educação Física	1	30	Licenciatura Plena em Educação Física
5	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
6	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo
7	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino Fundamental Completo
8	Técnico em Transporte Escolar	3	40	Ensino Fundamental Completo e CNH, no mínimo, categoria "D"

LINHA 05 CAIABI ESCOLA MARECHAL HERMES

Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
3	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DISTRITO DE FONTANILLAS – VINÍCIUS DE MORAES

Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
3	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo

ESCOLA CORA CORALINA – FAZENDA AMÁLIA

Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
3	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo

1.1 - Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa:

Considerando a PORTARIA Nº 603/2020/GS/SEDUC/MT. Que dispõe sobre normas para reorganização do Calendário Escolar de 2020/2021 no contexto da pandemia do Coronavírus - Covid-19 no âmbito das unidades escolares pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino, sobre o Calendário Escolar 2021 das unidades escolares pertencentes à Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências. Ressaltamos que se realize em caráter de urgência uma vez que desse processo depende o ano letivo das escolas municipais e Centros de Educação Infantil de Juína – MT.

O presente Procedimento tem sua realização embasada na precípua necessidade do Município de Juína-MT, em atender a demanda de preenchimento de cargos em caráter temporário na área da Educação, visando êxito na realização dos trabalhos inerentes a esta municipalidade, que depende de novas contratações para poder suprir sua necessidade de pessoal, e justifica-se também pela obrigatoriedade de atendimento do ordenamento legal vigente que disciplina as contratações no âmbito da Administração Pública, sendo que estas devem obrigatoriamente passar por processo de seleção mediante ao Processo Seletivo.

Considerando que se faz necessária a contratação de empresa especializada para todas as etapas da realização do Processo Seletivo. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

Considerando ainda o término dos contratos temporários existentes, faz-se necessário novo processo seletivo para as Secretarias de Educação, a fim de suprir as vagas temporárias existentes e não preenchidas, nos moldes disciplinados pelo Art. 37,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>01</u>
Rub. <u>01</u>

inciso IX, da CF/88. A realização de processo seletivo é requisito legal para garantia dos princípios constitucionais que regem a administração pública. Diante do término da vigência do processo seletivo anterior, e considerando a urgência na realização de um novo certame a fim de possibilitar as contratações já no início do mandato 2021/2024, vislumbra-se necessária a contratação de empresa idônea com reconhecida eficiência na persecução desta atividade.

Considerando em situações como a supra narrada, qual seja, de necessidade de contratação de instituição idônea que possa executar nos moldes necessitados pela administração, atividade de desenvolvimento institucional, como é o caso do presente processo seletivo, a legislação pátria (lei 8.666/93) admitiu que a contratação seja executada por intermédio de dispensa do processo licitatório, estabelecendo em seu artigo 24 inciso XIII, que: Portanto, resta caracterizada urgência de atendimento a esta situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e, dessa forma, o caminho a ser escolhido, ao menos preliminares, parece ser a dispensa de licitação.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

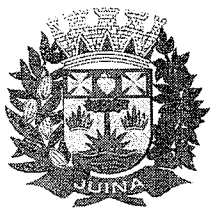
i - ...; iv- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Grifo nosso).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “(In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97”).

Deste modo, está caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente por ser um caso de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, como os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.

Vê-se, com simples olhada nas razões apresentadas nos autos pela Secretaria competente, que o fato da importância do equipamento, por ser essencial, surge concretamente, **uma situação emergencial**.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. <u>00</u>
Rub. <u>00</u>

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, foi a empresa que apresentou o menor valor para a prestação dos serviços para a municipalidade CNPJ/MF sob o n.º 11.761.650/0001-76

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação do valor dos produtos **KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, foi a empresa que apresentou o menor valor para a prestação dos serviços para a municipalidade CNPJ/MF sob o n.º 11.761.650/0001-76 Sendo que a empresa ofertou o valor total de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais).

04. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

Visando dar transparência aos atos praticados e a boa-fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da empresa e através da formalização da contratação da empresa **KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, **SUGIRO** que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA
Poder Executivo – Juína - MT
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA
Set. Munic. de Educação
Port. Nº 004/2021

será composta pelos membros abaixo designados, sob coordenação do primeiro:

- I - Consuelo de Fátima Lima Nunes - SAGP;
- II - Guiomar Alves Martins - SAGP;
- III - Eniva Glória da Silva Martins - SAGP;
- IV - Cristiane Alves Pereira - SAGP;
- V - Sirlei Martins de Moura Hansen - SUPEB;
- VI - Giseli Duardo Maciano - SUPEB;
- VII - Antonina da Silva - SUPDE;
- VIII - Maurício Manoel dos Santos - SUPDE;
- IX - Sebastião Soares da Silva - SUGE;
- X - Maine Martins Campos - SUGE;
- XI - Julio Pereira de Moura - SPDF;
- XII - Elizete Maria de Jesus Mesquita - SPDP.

Art. 3º Todas as unidades, inclusive desconcentradas, da Secretaria de Estado de Educação devem prestar informações subsidiárias para a realização dos trabalhos desta comissão, sempre que demandadas.

Art. 4º A Comissão deverá aprovar cronograma e concluir seus trabalhos no prazo de 60 dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2020.

(Original assinado)

ALAN RESENDE PORTO

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 603/2020/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre normas para reorganização do Calendário Escolar de 2020/2021 no contexto da pandemia do Coronavírus - Covid-19 no âmbito das unidades escolares pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino, sobre o Calendário Escolar 2021 das unidades escolares pertencentes à Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Publicação da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

O Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

O Parecer CNE/CP nº 11/2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

A Lei nº 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução Normativa nº 002/2015-CEE/MT;

A Resolução Normativa nº 003/2020 - CEE/MT que dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da pandemia da COVID-19;

A necessidade reorganizar o Calendário Escolar 2020 da Rede Pública Estadual de Ensino e normatizar o início e o término do ano letivo 2021 para as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Definir orientações complementares para a reorganização do Calendário Escolar 2020/2021 e registro das atividades a serem desenvolvidas no âmbito das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino e normatizar o Calendário Escolar 2021 das Unidades Escolares pertencentes à Rede Estadual de Ensino.

PÚBLICA ESTADUAL - CONTINUUM CURRICULAR

Art. 2º Para a Rede Pública Estadual de Ensino, o encerramento das atividades escolares do ano de 2020 será no dia 18.12.2020. A continuidade do ano letivo 2020/2021 ocorrerá a partir do dia 01.02.2021 conforme Título II, atendendo ao biênio 2020/2021.

§ 1º A distribuição da Carga Horária referente ao biênio 2020/2021 se dará em 08 (oito) bimestres, sendo que 03 (três) serão cumpridos no ano de 2020 e os demais serão distribuídos no decorrer do ano de 2021.

§ 2º As legendas do Calendário Escolar 2020/2021, serão atualizadas por esta Secretaria via script no sistema SigEduca GPE.

§ 3º Para atender ao calendário letivo/2020, os professores deverão inserir, até o prazo máximo de 18.12.2020, os dados da vida acadêmica dos alunos no Diário de Classe/2020 versão eletrônica.

Art. 3º A reorganização do calendário escolar 2020 assumirá o *continuum curricular 2020/2021*, com a inclusão de objetivos de aprendizagens essenciais não alcançados no ano de 2020, além daqueles definidos para o ano seguinte, bem como a previsão de recursos pedagógicos e estratégias aplicáveis para assegurar a aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 4º Em decorrência da Pandemia, as unidades escolares pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino que planejaram ofertar no ano letivo de 2020 a carga horária mínima de 800 a 1000 horas, encerrarão as atividades escolares no dia 18.12.2020, com o cumprimento da seguinte carga horária:

- I - Unidades Escolares pertencentes ao 1º Calendário: 593 horas;
- II - Unidades Escolares pertencentes ao 2º Calendário: 485 horas.

Parágrafo único. A redução da carga horária prevista nos incisos, se aplica de forma proporcional ao Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos e outras formas de oferta que não conseguirem cumprir a carga horária mínima para aprovação.

Art. 5º A complementação das 320 horas restantes para o cômputo do cumprimento da carga horária mínima de 800 horas referente ao ano letivo de 2020, serão distribuídas no decorrer do ano letivo de 2021, através do *continuum curricular 2020/2021*, para todas as unidades escolares da Rede Pública Estadual, independente de pertencer ao 1º ou 2º Calendário.

§ 1º Para atender ao *continuum curricular 2020/2021*, a Rede Pública Estadual de Ensino, ofertará em 2021 a carga horária mínima de 1120 horas, que somadas à oferta disposta nos incisos do artigo 4º, totalizarão o cumprimento de no mínimo 1600 horas referentes ao biênio 2020/2021.

§ 2º As 320 horas serão ministradas de forma assíncrona, consideradas para fins de matriz curricular e escrituração escolar como Parte Complementar dividida nas 04 (quatro) Áreas de Conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, na medida das suas proporcionalidades, possibilitando que a unidade escolar ofereça e faça os registros conforme o conteúdo que ficou pendente no decorrer do ano letivo de 2020.

§ 3º Para as unidades escolares que possuem forma de oferta com matrizes curriculares cuja carga horária seja maior que 1120 horas, manterão em 2021 a matriz tramitada em 2020.

Art. 6º Para o ano letivo de 2020 e 2021, excepcionalmente, as escolas, observando as normas em vigor, deverão ajustar as organizações curriculares, considerando o Documento de Referência Curricular de Mato Grosso - DRC e a Proposta Pedagógica da unidade escolar para se adequarem ao mínimo de 1600 horas referentes ao biênio 2020/2021.

Art. 7º Para os alunos matriculados nas etapas de terminalidade 3º ano do Ensino Médio, EJA Médio, 9º ano do Ensino Fundamental, 2º Ano 2º Segmento EJA, serão ofertados materiais adicionais para complementação da carga horária, de forma assíncrona, possibilitando ao aluno que cumprir com o mínimo de 75% de frequência necessária para sua

Rede Pública Estadual de Ensino facultará aos alunos do 3º ano do Ensino Médio, 2º ano EJA Médio, as seguintes opções:

I - aderir ao Pré-Enem Gold para fins de complementação da Carga Horária restante;

II - cursar na integralidade o 3º ano do Ensino Médio / 2º ano EJA Médio em 2021.

Parágrafo único. A opção deverá ser feita através da declaração constante no anexo I desta Portaria, a ser assinada pelo responsável legal ou aluno maior de 18 anos.

Art. 9º Para alunos do 9º ano do Ensino Fundamental e 2º ano 2º Segmento EJA, mesmo cumprindo com o mínimo de 75% até o encerramento das atividades no dia 18.12.2020, a Rede Pública Estadual, ofertará em 2021 a complementação da carga horária mencionada no artigo 5º no decorrer do 1º ano do Ensino Médio.

Art. 10 Nos casos de transferência de aluno no decorrer do biênio 2020/2021 para outra unidade escolar que não pertença à Rede Pública Estadual, o aluno será transferido como CURSANDO e caberá a unidade escolar receptora promover a regularização da vida escolar do aluno e ofertar as devidas complementações pedagógicas.

Art. 11 Considerando o *continuum curricular 2020/2021*, os resultados obtidos nos processos avaliativos em 2020 não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere a recuperação da aprendizagem e a retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

§ 1º A situação final do histórico escolar do aluno, para fins de aprovação ou retenção, será gerado apenas no fim do biênio 2020/2021.

§ 2º Caberá à unidade escolar, observando as normas em vigor e a previsão no calendário escolar, organizar com a equipe pedagógica e os professores, momentos de monitoramento e de avaliação de resultados das aprendizagens, de participação e de frequência dos estudantes e planejar intervenções de recuperação.

§ 3º A situação de cada estudante que não acompanhar as aulas ou não obtiver rendimento satisfatório deverá ser analisada pela escola considerando seu Projeto Político Pedagógico e, nesses casos, as instituições deverão propor um programa de acompanhamento especial, contemplando soluções inovadoras/diversas a serem aplicadas durante ou após o período letivo, para que crianças, adolescentes, jovens ou adultos possam superar o ponto onde se encontram e desenvolver seu processo de aprendizagem.

§ 4º As matrículas por dependência não integram a regra do *continuum curricular 2020/2021* e devem ser cumpridas conforme dispõe Resolução nº 002/2015 CEE/MT.

Art. 12 Os documentos escolares, expedidos ao final do ano ou de semestre letivo de 2020/2021, devem conter as informações legais de identificação da escola, bem como o ato que respalda as decisões a respeito da reorganização do Calendário Escolar 2020/2021.

§ 1º No campo **observação** dos documentos escolares, deverá constar a informação Aluno submetido ao continuum curricular 2020/2021 com base na presente Portaria, com registro do número da normatização.

§ 2º Os documentos de transferência de estudantes emitidos pelas unidades escolares devem incluir, além dos dados de rotina, o registro dos atos legais das escolas, a observação constante no § 1º deste artigo, as notas/conceitos parciais ou finais, quando for o caso, e a frequência.

Art. 13 Em decorrência dos efeitos da pandemia do Coronavírus - COVID 19, as Unidades Escolares, a critério da mantenedora, poderão continuar ofertando aulas não presenciais no decorrer do ano de 2021.

§ 1º Mesmo que do retorno presencial gradativo, as Unidades Escolares poderão ofertar concomitantemente aulas presenciais e não presenciais, de forma híbrida.

§ 2º Para a complementação da carga horária e/ou recuperação

Art. 14 O retorno às atividades presenciais devem respeitar as regras de biossegurança editadas pelos respectivos entes federados.

TÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2021

Art. 15 O Calendário Escolar 2021 das Unidades Escolares pertencentes à Rede Estadual de Ensino deverá atender o mínimo de 200 dias letivos e a carga horária mínima de 800 horas, exceto EJA Médio.

Parágrafo único. A Rede Pública Estadual ampliará o número de dias letivos e/ou carga horária mínima ofertada, para cumprimento do *continuum curricular 2020/2021* como forma de complementação da carga horária de 2020, ofertando 1120 horas a serem distribuídas em 207 dias letivos.

Art. 16 O calendário escolar da Rede Pública Estadual de ensino, para o ano letivo de 2021, será inserido no SigEduca > GPE > CALENDÁRIO 2021 observando o disposto nesta Portaria, e:

I - caberá ao Diretor Escolar junto com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar discutir e aprovar o Calendário Escolar, inserir as adequações necessárias no SigEduca, imprimir a via expedida através do SigEduca e encaminhar via e-mail para a Assessoria Pedagógica do Município, assinado pelo Diretor, Coordenador Pedagógico e Presidente do CDCE, até o dia 13/11/2020;

II - a Assessoria Pedagógica deverá analisar o Calendário Escolar 2021 enviado pelas escolas públicas estaduais, observar se cumpre com as normas e legislações vigentes, verificar as adequações no SigEduca realizadas pela Unidade Escolar, e assinar o documento do inciso I, até o dia 18/11/2020;

III - a Assessoria Pedagógica encaminhará o Calendário Escolar 2021, devidamente assinado, observando os incisos I e II, para homologação da Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Gestão Escolar, através do e-mail atendimento@educacao.mt.gov.br, até o dia 26/11/2020.

§ 1º A Assessoria Pedagógica poderá devolver o calendário à unidade escolar, quando passível de correção, quantas vezes forem necessárias, até o dia 18/11/2020.

§ 2º A Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Gestão Escolar poderá devolver o calendário à Assessoria Pedagógica, quando passível de correção, quantas vezes forem necessárias, até o dia 26/11/2020.

§ 3º Após a homologação do calendário escolar 2021, uma via desse documento deverá ser arquivado na Assessoria Pedagógica e outra via na Unidade Escolar, sendo que ambas devem estar carimbadas e assinadas pelo Diretor, Coordenador Pedagógico, Presidente do CDCE e Assessor Pedagógico.

Art. 17 Caberá às Unidades Escolares da Rede Municipal e Privada, autorizadas e credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação - CEE-MT, encaminharem à Assessoria Pedagógica **duas vias** do calendário escolar 2021 e a matriz curricular, para homologação no período de **02/12/2020 a 12/12/2020**.

Art. 18 As Assessorias Pedagógicas, juntamente, com as Secretarias Municipais de Educação deverão articular a compatibilização do calendário das unidades escolares quanto à data de **início e término do horário de atendimento e do ano letivo, bem como regulamentar as férias previstas**, objetivando o atendimento da demanda de alunos que utilizam o transporte escolar e outras atividades, observando a data máxima de inserção do calendário, de acordo com o previsto nos artigos 22 e 24 desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto descrito nesse artigo deverá ser registrado em Ata, e assinado pela Secretária Municipal de Educação, Assessoria Pedagógica e Unidade Escolar.

Art. 19 Para atender a organização escolar própria da Educação do Campo, Educação Quilombola e Educação Indígena, o calendário escolar poderá ser adequado à realidade de cada região, obedecendo às exigências previstas na legislação de ensino quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual.

§ 1º Ao término do 1º semestre letivo ocorrerá o período de **recesso escolar**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de **19 de julho a 02 de agosto de 2021**, destinado aos alunos e servidores que estão exercendo as funções de regência de turma, articulação da aprendizagem, sala de recursos multifuncionais, intérprete de libras, instrutor surdo, e motoristas dos ônibus escolares lotados nas escolas estaduais especializadas.

§ 2º No término do ano letivo, ocorrerá o período de férias escolares, com início em **21.12.2021** e **término em 19.01.2022**, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º As férias dos demais servidores lotados nas unidades escolares e não contempladas neste artigo serão tratadas em Portaria específica.

Art. 21 O período de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/ Jornada de Trabalho, para servidores públicos efetivos, será conforme cronograma abaixo:

- a) **20.01.2021 a 21.01.2021** - na unidade escolar;
b) **22.01.2021 a 25.01.2021** - na Assessoria Pedagógica.

Parágrafo único. Demais informações referentes ao PAS/2021 serão tratadas em Instrução Normativa e Edital de Seleção.

Art. 22 Após o término das férias escolares referentes ao período 2020/2021, de 21.12.2020 a 19.01.2021, o professor da educação básica, efetivo e/ou estabilizado, retorne às suas atribuições funcionais na unidade escolar de lotação.

- a) 20.01.2021 - retorno das férias coletivas 2020/2021;
b) 01.02.2021 - início / continuidade do ano letivo;
c) 19.07.2021 a 02.08.2021 - recesso escolar;
d) 20.12.2021 - término do ano letivo;
e) 21.12.2021 a 19.01.2022 - férias escolares 2021/2022.

Art. 23 Compete à Assessoria Pedagógica acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 24 A Rede Municipal de Ensino poderá adotar esta resolução ou admitirem resoluções próprias ou de semelhante teor, em regime de colaboração, respeitadas a autonomia dos sistemas.

Art. 25 Os casos omissos serão solucionados pelas Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas - SAGPE e Secretaria Adjunta de Gestão Educacional - SAGE, de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2020.

(Original assinado)
ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

(modelo)

Eu, _____ (responsável legal ou aluno maior de 18 anos) _____, RG nº _____, CPF nº _____, estouviente que até o dia 18.12.2020, o aluno _____ (nome do aluno) _____, matrícula nº _____, matriculado no 3º Ano do Ensino Médio / 2º ano EJA Médio, na _____ (unidade escolar) _____, município _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria 603/2020/GS/SEDUC/MT, por:

() I - Aderir ao Pré-Enem Gold para fins de complementação da Carga Horária restante.

() II - cursar na integralidade o 3º ano do Ensino Médio / 2º ano EJA em 2021.

PORTARIA Nº 604/2020/GS/SEDUC/MT.

FIS.

Institui comissão para a elaboração do plano estratégico de retorno das atividades escolares presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019,

Considerando o que dispõe o Decreto nº 510, de 04 de junho de 2020, que trata da suspensão das aulas presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a comissão para elaboração do plano estratégico de retorno das atividades escolares presenciais no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, constituída pelos membros abaixo descritos:

- I - Irene de Souza Costa - Secretária Adjunta de Gestão Educacional;
II - Maria Teresinha Fin - Superintendente de Educação Básica;
III - Lucia Aparecida dos Santos - Superintendente de Diversidades Educacionais;
IV - Alcimária Ataídes da Costa - Superintendente de Relacionamento Escolar;
V - Uirá Escobar Alioti - Gestor Governamental - SAGE/SEDUC/MT.

Art. 2º A comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta portaria, para entrega do plano plano estratégico de retorno das atividades escolares presenciais, fundamentado em estudos e levantamentos técnicos, ao Gabinete do Secretário de Estado de Educação.

Art. 3º Para a formulação do plano estratégico de que trata esta portaria, a comissão poderá dialogar com representantes dos Municípios, autoridades sanitárias e demais atores envolvidos na retomada das atividades escolares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2020.

(Original assinado)

ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020/SECITEC/MT

I-Partes:

Contratante: **SECITEC/MT**

Contratada: **SUPER ESTÁGIO LTDA - EPP / CNPJ: 11.320.576/0001-60**

II- Objeto: Prorrogação de vigência do contrato 002/2020/SECITEC/MT por mais 12(doze) meses.

III - Dotação orçamentária: Projeto atividade 2007, Natureza despesa 339037 e Fonte 192

IV - Valor: R\$ 146.786,40 (Cento e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)

V - Modalidade: Adesão Participante

ASSINAM: Em Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2020. **Djalma Silvestre**



TERMO DE REFERENCIA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
465488	Contratação de serviços técnicos especializados em elaboração e realização de processo seletivo simplificado - PSS	

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta de:

02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
100	DEPARTAMENTO DE APOIO ADM. E TEC PEDAGOGICO
12122	MANUTENÇÃO DO DPTO. DE APOIO ADMINISTRATIVO
33903900	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
1366	REDUZIDO

PRAZO DE ENTREGA

Realizar os serviços imediatamente após assinatura do contrato e a emissão da Ordem de serviços, os serviços solicitados, nas quantidades e local estipuladas na Ordem de Compra, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.

DOS SERVIÇOS

Serão rejeitados no recebimento serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto deste edital e das informadas na proposta. As especificações dos serviços são especificações consideradas mínimas poderá o licitante oferecer produto com qualidade superior ao disposto.



P. M. Juína
Fis. <u>15</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

OS SERVIÇOS ENVOLVEM:

1. Elaboração de Edital;
2. Realização das inscrições via internet;
3. Contratação e Confecção Elaboração de provas;
4. Aplicação das provas objetivas e Títulos;
5. Treinamento para a equipe de coordenação e fiscalização;
6. Correção de provas;
7. Análise e Julgamento de Recurso;
8. Apresentação do resultado Final;
9. Coordenação;
10. Todas as despesas decorrente das fases acima especificadas;

OBSERVAÇÕES:

1. As provas escritas serão de no MINIMO 25 (Vinte e Cinco) questões para todas as funções. As provas serão constituídas por questões inéditas de múltiplas escolhas, com 4 (quatro) alternativas e constarão das seguintes matérias:
 - a) Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Básicos em Informática e/ou Conhecimento Específico na área de cada função.
2. Todo o processo de realização do Processo Seletivo será informatizado, desde as inscrições até o seu resultado final;
3. Deverá ser assegurada a entrega do caderno de provas aos candidatos;
4. As provas práticas estabelecidas no objeto a ser contratado deverão ser aplicadas por profissionais especializados ou por pessoas capacitadas de responsabilidade da Contratada, obedecendo-se os critérios estabelecidos no Edital do Concurso.
5. Os locais de provas (escolas) serão disponibilizados pela contratante;
6. Os fiscais serão por conta da contratada;

RECOMENDAÇÃO - QUANTO ÀS PROVAS E TÍTULOS:

- a) Os títulos deverão ser entregues em data e local estabelecidos no Edital do Concurso Público.
- b) O candidato após responder às questões formuladas da prova a que foi submetido, deve preencher o cartão-resposta. O cartão-resposta deverá possuir um campo para cada questão da prova, que deve ser "pintado", indicando a escolha do candidato;



- c) Na etapa de correção das provas objetivas, esta deverá ser realizada por processo eletrônico. O sistema deverá fazer leitura do cartão-resposta, por um processo de “digitalização automática” e identificar as respostas que o candidato escolheu;
- d) Finalizando, o sistema deverá realizar o processamento das respostas, totalizando os pontos obtidos, identificando os candidatos aprovados e classificando-os pelos critérios acordados com o Contratante e previstos no Edital do certame.

3. FORMA DE PAGAMENTO

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital comprovada à manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que será realizado em parcelas:

- 20% Após publicação do edital;
- 20% Após a realização das inscrições;
- 20% Após a Aplicação das provas;
- 40 % Após entrega dos resultados;

No corpo da Nota Fiscal o contratado deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

Em existindo documento com o prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada pelo fiscal de contrato para proceder à regularização.

A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fiscal de contrato certificará o fato e submeterá o assunto ao Núcleo Administrativo.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E CARGOS:

1. Dos critérios para contratação dos cargos: Técnico em Nutrição Escolar, Técnico de Manutenção de Infraestrutura Escolar, Auxiliar Pedagógico, Transporte Escolar; Os candidatos aos cargos mencionados serão chamados e terão os contratos efetivados QUANDO HOVER O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, ou necessidades devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.
2. Os candidatos ao cargo de motorista de transporte escolar no ato da contratação deverão apresentar documento atualizado, expedido por órgão competente responsável, de curso específico para condutor de transporte escolar nos termos da resolução do COTRAN.



ZONA URBANA

Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	37	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Matemática	1	30	Licenciatura Plena em Matemática
3	Professor Português	1	30	Licenciatura Plena em Letras/Português/Inglês/Espanhol
4	Professor Geografia	1	30	Licenciatura Plena em Geografia
5	Professor História	1	30	Licenciatura Plena em História
6	Professor Ciências Físicas e Biológicas	1	30	Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas
7	Professor Educação Física	1	30	Licenciatura Plena em Educação Física
8	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
9	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo
10	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino Fundamental Completo
11	Técnico em Gestão Escolar	2	40	Ensino Médio Completo
	Técnico em Transporte Escolar	10	40	Ensino Fundamental Completo e CNH, no mínimo, categoria "D"

DISTRITO DE TERRA ROXA ESCOLA ÁLVARES DE AZEVEDO

Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Matemática	1	30	Licenciatura Plena em Matemática
3	Professor Letras/Português/Inglês/Espanhol	1	30	Licenciatura Plena em Letras/Português/Inglês/Espanhol
4	Professor Geografia	1	30	Licenciatura Plena em Geografia
5	Professor Ciências	1	30	Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas
6	Professor Educação Física	1	30	Licenciatura Plena em Educação Física
7	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
8	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo
9	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino Fundamental Completo
10	Técnico em Gestão Escolar	1	40	Ensino Médio Completo
	Técnico em Transporte Escolar	3	40	Ensino Fundamental Completo e CNH, no mínimo, categoria "D"

DISTRITO DE FILADÉLFIA ESCOLA OSVALDO CRUZ

Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Matemática	1	30	Licenciatura Plena em Matemática
3	Professor Letras/Português/Inglês/Espanhol	1	30	Licenciatura Plena em Letras/Português/Inglês/Espanhol
4	Professor Geografia	1	30	Licenciatura Plena em Geografia
5	Professor Ciências	1	30	Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas
6	Professor Educação Física	1	30	Licenciatura Plena em Educação Física
7	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
8	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo
9	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino Fundamental Completo
10	Técnico em Gestão Escolar	1	40	Ensino Médio Completo
11	Técnico em Transporte Escolar	5	40	Ensino Fundamental Completo e CNH, no mínimo, categoria "D"



LINHA 04 ESCOLA EUCLIDES DA CUNHA

Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Matemática	1	30	Licenciatura Plena em Matemática
3	Professor História	1	30	Licenciatura Plena em História
4	Professor Ciências	1	30	Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas
5	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
6	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo
7	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino Fundamental Completo
8	Técnico em Transporte Escolar	3	40	Ensino Fundamental Completo e CNH, no mínimo, categoria "D"

LINHA 07 ESCOLA PONCE DE ARRUDA

Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Letras/Português/Inglês/Espanhol	1	30	Licenciatura Plena em Letras/Português/Inglês/Espanhol
3	Professor Geografia	1	30	Licenciatura Plena em Geografia
4	Professor Educação Física	1	30	Licenciatura Plena em Educação Física
5	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
6	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo
7	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino Fundamental Completo
8	Técnico em Transporte Escolar	3	40	Ensino Fundamental Completo e CNH, no mínimo, categoria "D"

LINHA 05 CAIABÍ ESCOLA MARECHAL HERMES

Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
3	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo

DISTRITO DE FONTANILLAS – VINÍCIUS DE MORAES

Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
3	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo



ESCOLA CORA CORALINA – FAZENDA AMÁLIA

Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
3	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo

LEGENDAS:

CR: CADASTRO RESERVA

CH: CARGA HORARIA SEMANAL


ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA

Sec. Mun. de Educação
Port. Nº 004/2021

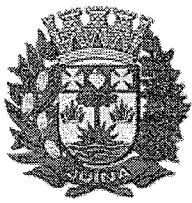

IZABEL ZANILO DE ALENCAR

Assessora Pedagógica


ODAIR JOSÉ TOMAZ
Sec. Adjunto de Educação


SIMONI PEREIRA FRANÇA
Ass. Adm e Financeiro.





ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 19/01/2021

Hora: 09:22:15

P. M. Juína

Pag: 001

Fis. 10

Rub. 0

Solicitação 88/2021 - Deferida

Solicitada em 19/01/2021

Deferida em 19/01/2021

Requerente 32890 - ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA
 Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
 Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG
 Local 2203 - MANUTENCAO DO DPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO
 Utilização CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORACAO E REALIZACAO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA AREA DA EDUCACAO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.
 Dotação 1366 - 02.100.12.361.0002.2203.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
1	65488	CONTRATAÇÃO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORACAO REALIZACAO E APLICACAO DE TESTE DE SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS	UNIDADE	1,0000	17.000,0000	17.000,0000	1,0000
Totais				1,0000		17.000,0000	1,0000
Total Geral das Dotações						17.000,0000	

000000

ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA

ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA
Set. Munic. de Educação
Port. Nº 004/2021



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. <u>19</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

PEDIDO 37/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

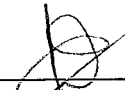
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA..

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und. Med.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO REALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE TESTE DE SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS	465488	1,00	UNIDADE

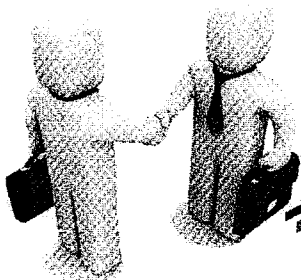
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JUINA-MT, 19 de Janeiro de 2021.



Prefeitura Municipal de
Juína - MT
Débora Sanches
Dpto. de Compras



ORÇAMENTO

Lobato, 14 de janeiro de 2021.

Prezada Senhora,

Tendo em vista a necessidade desse município em contratar empresa especializada para organizar Processo Seletivo Simplificado para diversos cargos conforme email recebido em 11 de janeiro de 2021, encaminhamos orçamento discriminado, conforme segue:

Valor Total: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Esse valor cobrirá todas as despesas e compreenderá os seguintes serviços:

- Planejamento de todas as etapas do certame;
- Elaboração de editais e editais resumidos para publicação;
- Disponibilizar ambiente virtual apropriado para divulgação das informações do certame e para recepcionar as inscrições via *internet*, inclusive das Pessoas com Deficiência;
- Elaborar, revisar e imprimir Provas escritas objetivas para todos os cargos com no máximo 30 questões, envolvendo questões de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais;
- Prova de Títulos para todos os cargos de Nível Superior;
- Prova Prática para o cargo de Técnico em Transporte Escolar
- Coordenação geral na aplicação das provas;
- Recepcionar, corrigir e julgar os recursos impetrados nas várias etapas do Processo Seletivo;
- Emitir relatórios com os resultados finais.

Forma de pagamento: A combinar.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

Sylvia de Oliveira
Sócia

Ilma Sra.
SIMÔNI PEREIRA FRANÇA
Ass. Adm e Financeiro.
Município de Juína - MT

Cuiabá, 12 de janeiro de 2021.

Ilustríssimo senhor
ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação de Juína
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

ORÇAMENTO

Pelo presente, apresentamos orçamento para realização de Processo Seletivo Simplificado, com estimativa de custo para até 1.000 (mil) candidatos inscritos e condições para prestação de serviços, conforme segue:

I- Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para realização de teste seletivo e formações de cadastros de reserva, visando a contratação temporária para preenchimentos das vagas para a secretaria municipal de educação, conforme funções constantes do anexo I, com estimativa para até 1.000 (mil) candidatos inscritos, compreendendo as seguintes etapas:

II- Das Obrigações da Contratada

1. Elaboração de edital;
2. Realização das inscrições via internet;
3. Contratação e confecção das provas;
4. Aplicação das provas (objetivas e títulos);
5. Treinamento dos fiscais das provas;
6. Correção das provas;
7. Análise e Julgamento dos recursos;
8. Apresentação do resultado final;
9. Coordenação;
10. Todas as despesas decorrentes das fases acima especificadas;

III- Das Provas Objetivas:

As provas escritas para as funções constantes do Anexo I deste Orçamento serão de 30 (trinta) questões para todas as funções. As provas serão constituídas por questões inéditas de múltiplas escolhas, com 4 (quatro) alternativas e constarão das seguintes matérias:

- a) Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Básicos em Informática e/ou Conhecimentos Específicos na área de cada função.

IV- Das Obrigações da Contratante

1. Despesas com divulgação na imprensa oficial, local e regional, com objetivo de dar publicidade ao Processo Seletivo Simplificado;
2. Fornecer à Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;
3. Colocar à disposição da contratada, com 24h de antecedência, salas devidamente organizadas para aplicação das provas, conforme solicitação encaminhada previamente;
4. Cumprir as etapas de encaminhamento de documentos ao Tribunal de Contas do Estado com objetivo de atender às exigências daquele órgão;
5. Efetuar os pagamentos à Contratada, conforme cronograma de execução dos serviços.

V- Do Investimento e condições de pagamento:

Valor total do custo para aplicação do Processo Seletivo Simplificado para as funções mencionadas no Anexo I, com base na estimativa de candidatos acima especificada será **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

Se houver a ocorrência de mais de 1.000 (mil) candidatos inscritos, o valor por candidato excedente será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Condições de Pagamento:

- ✓ 20% na publicação do Edital.
- ✓ 20% após realização das inscrições.
- ✓ 20% após a realização das provas.
- ✓ 40% na entrega do resultado.

VI- Dos Prazos de realização

O prazo para a realização da prestação de serviços é de aproximadamente de 60 dias da assinatura do contrato.

VII- Validade desta proposta: 30 dias

Desde já nos colocamos a disposição para esclarecimentos de possíveis dúvidas quanto aos procedimentos legais obrigatórios para a realização do Certame.

Atenciosamente,

Cristiano Maciel

Cristiano Maciel

Coordenador de Concursos e Processos Seletivos

CNPJ: 00 839 039/0001-05
ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO
LTDA - EPP
Rua A, nº. 23, Setor Centro Sul
Morada do Ouro
CEP: 78053-160
MT.

ANEXO – I

Zona Urbana				
Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	37	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Matemática	1	30	Licenciatura Plena em Matemática
3	Professor Português	1	30	Licenciatura Plena em Letras / Português / Inglês/Espanhol
4	Professor Geografia	1	30	Licenciatura Plena em Geografia
5	Professor História	1	30	Licenciatura Plena em História
6	Professor Ciências Físicas e Biológicas	1	30	Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas
7	Professor Educação Física	1	30	Licenciatura Plena em Educação Física
8	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino médio completo
9	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino fundamental completo
10	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino fundamental completo
11	Técnico em Gestão Escolar	1	40	Ensino médio completo
12	Técnico em Transporte escolar	10	40	Ensino fundamental completo e CNH, no mínimo, categoria "D"

Distrito de Terra Roxa Escola Álvares de Azevedo				
Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Matemática	1	30	Licenciatura Plena em Matemática
3	Professor Letras / Português / Inglês/Espanhol	1	30	Licenciatura Plena em Letras / Português / Inglês/Espanhol
4	Professor Geografia	1	30	Licenciatura Plena em Geografia
5	Professor de Ciências	1	30	Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas
6	Professor Educação Física	1	30	Licenciatura Plena em Educação Física
7	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino médio completo
8	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino fundamental completo
9	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino fundamental completo
10	Técnico em Gestão Escolar	1	40	Ensino médio completo
11	Técnico em Transporte escolar	3	40	Ensino fundamental completo e CNH, no mínimo, categoria "D"

Distrito de Filadélfia Escola Osvaldo Cruz				
Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Matemática	1	30	Licenciatura Plena em Matemática
3	Professor Letras / Português / Inglês/Espanhol	1	30	Licenciatura Plena em Letras / Português / Inglês/Espanhol
4	Professor Geografia	1	30	Licenciatura Plena em Geografia
5	Professor de Ciências	1	30	Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas
6	Professor Educação Física	1	30	Licenciatura Plena em Educação Física
7	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino médio completo
8	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino fundamental completo
9	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino fundamental completo
10	Técnico em Gestão Escolar	1	40	Ensino médio completo
11	Técnico em Transporte escolar	5	40	Ensino fundamental completo e CNH, no mínimo, categoria "D"

Linha 04 Escola Euclides da Cunha				
Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Matemática	1	30	Licenciatura Plena em Matemática

3	Professor História	1	30	Licenciatura Plena em História
4	Professor de Ciências	1	30	Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas
5	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino médio completo
6	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino fundamental completo
7	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino fundamental completo
8	Técnico em Transporte escolar	1	40	Ensino fundamental completo e CNH, no mínimo, categoria "D"

Linha 07 Escola Ponce de Arruda				
Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Letras / Português / Inglês/Espanhol	1	30	Licenciatura Plena em Letras / Português /Inglês/Espanhol
3	Professor Geografia	1	30	Licenciatura Plena em Geografia
4	Professor Educação Física	1	30	Licenciatura Plena em Educação Física
5	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino médio completo
6	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino fundamental completo
7	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino fundamental completo
8	Técnico em Transporte escolar	1	40	Ensino fundamental completo e CNH, no mínimo, categoria "D"

Linha 05- Caiabí Escola Marechal Hermes				
Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino médio completo
3	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino fundamental completo

Distrito de Fontanillas - Vinicius de Moraes				
Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino médio completo
3	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino fundamental completo

Escola Cora Coralina - Maria Amália				
Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino médio completo
3	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino fundamental completo

LEGENDAS :

CR - CADASTRO DE RESERVA

CH - CARGA HORARIA SEMANAL

DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CARGOS TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR, AUXILIAR PEDAGÓGICO, TRANSPORTE ESCOLAR

Os candidatos aos cargos mencionados acima serão convocados. Terão os contratos efetivados quando do retorno das aulas presenciais devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Os candidatos a cargos de motorista de transporte escolar no ato da contratação deverão apresentar documento expedido pelo o contrato deverá apresentar documento atualizado do curso específico para condutor de transporte escolar de acordo com a Resolução do COTRAN.

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA ME

CNPJ/MF: 20.311.290/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

ENDEREÇO: RUA PONTA GROSSA, 157, ZONA 08, CEP 87.050-590, MARINGÁ - PR.

TELEFONE: 44 3354-8069

EMAIL: comercial@omniconcursospublicos.com.br

Por meio desta apresentamos nosso orçamento, com as especificações exigidas, para o seguinte:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO TOTAL DE PROCESSO SELETIVO, DESTINADO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA ONLINE PARA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES, PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE DAS PROVAS SEGUINDO TODAS AS NORMAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DO COVID-19, ELABORAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS, BEM COMO A PROMOÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS À SELEÇÃO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT.

1. Portfólio de clientes;

Abaixo apresentamos, a relação de alguns de nossos clientes, salientamos que temos atuação nacional.

CAMARA MUNICIPAL DE LUIZ ANTONIO - SP;
PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SUL - SC;
PREFEITURA DE CORONEL FREITAS - SC;
PREFEITURA DE ABELARDO LUZ - SC;
PREFEITURA DE JUATUBA - MG;
PREFEITURA DE CERRO GRANDE - RS;
PREFEITURA DE CRAVINHOS - SP;
PREFEITURA DE CASA BRANCA - SP;
PREFEITURA DE AGUAS DE PRATA - SP;
PREFEITURA DE ENTRE RIOS - SC;
PREFEITURA DE ITAÚBA - MT;
PREFEITURA DE ANAURILÂNDIA - MS;
PREFEITURA DE GOIANDIRA - GO;
PREFEITURA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES
PREFEITURA DE XANXERÊ - SC

2. Infraestrutura da instituição;

Em nossa sede, possuímos monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, por meio de sistema de câmaras de segurança e alarme, através da recepção e demais salas, todas possuem acesso restrito por meio de senhas;

Para o ingresso na empresa é feita a identificação do visitante, para que em seguida possa acessar as dependências da empresa.

3. Segurança interna do ambiente de preparação das provas;

As salas de preparação das provas possuem acesso restrito e monitoramento 24(vinte e quatro) horas, sendo que na sala de diagramação, os computadores que realizam este trabalho são totalmente off line, sem acesso a rede interna e bem como a rede mundial de computadores;

4. Parque Gráfico;

Possuímos gráfica própria, para impressão de cadernos de provas, cartão de respostas e demais materiais necessários para a aplicação das provas;

O parque gráfico é munido de impressoras de última geração com capacidade de impressão de 7500 (sete mil e quinhentas) folhas por horas, ou cerca de 1500 (um mil e quinhentos) caderno de provas por hora, sendo a impressão de alta qualidade realizada em papel A4.

5. Assessoria Jurídica Permanente;

Possuímos em nosso quadro de pessoal advogados que atuam de forma permanente na empresa, sendo inclusive os mesmos procuradores públicos da instituição, os mesmos são assessorados por estagiários dos últimos anos da graduação, salientamos que os mesmos possuem experiências em concurso públicos, tendo em vista que atuaram a maior parte da carreira, na assessoria de empresas do gênero e também para órgãos públicos.

6. Planejamento de todas as etapas do objeto contratado;

Ao recebermos a ordem de serviço, realizamos reunião de trabalho para análise do termo de referência e peculiaridades do trabalho, solicitamos ao contratante as informações e assim elaboramos a minuta do edital para aprovação;

Após aprovada a minuta do edital e o cronograma é definido, realizamos a abertura das inscrições;

Encerradas as inscrições é feita a homologação dos inscritos e posteriormente aberto o prazo recursal;

Findo prazo recursal é verificada a quantidade exata de inscritos, para que possam ser verificadas as locações, para a aplicação da prova e posterior ensalamento dos candidatos no sistema;

Feito o ensalamento é publicado o edital de convocação para a realização das provas objetivas; Para aplicação da prova nossa equipe de logística, realiza o recrutamento dos fiscais de sala, apoio, segurança e demais auxiliares necessários, dentre aqueles que já possuem experiência em aplicação de provas, como por exemplo colaboradores que aplicam o ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio;

Para aplicação da prova, nossa equipe se desloca a localidade de aplicação, com antecedência, levando consigo os malotes com as provas e os materiais de preparação dos locais de aplicação;

A coordenação da aplicação das provas é feita por funcionários da instituição e bem como o treinamento das pessoas que irão prestar serviços;

Após a aplicação das provas objetivas é feita a publicação do gabarito preliminar e aberto o prazo recursal;

Com o recebimento dos recursos a banca examinadora analisa, os questionamentos e responde aos candidatos todos os recursos recebidos, plataforma totalmente on-line;

Em seguida é feita a publicação do gabarito oficial, classificação preliminar, em seguida aberto recurso contra classificação preliminar, posteriormente conforme a necessidade do ente contratante, é realizado a convocação para as demais fases do certame como, por exemplo, prova prática ou dissertativa, avaliações físicas e psicológicas, conforme o caso;

Na data estipulada realizamos a aplicação da prova prática, sendo que os avaliadores são integrantes do quadro de contratação da empresa, todos com habilitação para avaliação, não utilizamos avaliadores locais. novamente após a aplicação da desta fase abre-se prazo recursal;

Deixamos para a etapa final a avaliação de títulos tendo em vista o caráter classificatório, assim como todas as etapas anteriores é aberto o prazo recursal;
Concluídos o recebimento e resposta aos recursos, é feita a homologação do certame;

7. Plano de Divulgação;

Com a contratação, a equipe responsável pela divulgação do certame, realiza um levantamento das emissoras de rádio e televisão local, para a possível divulgação do certame, ainda possuímos constante contato com os sites, revistas e perfis destinados a Concursos Públicos e Processos Seletivos, sendo que tais meios também realizam a divulgação dos certames por meio das mídias digitais.

8. Central de Atendimento ao Candidato;

Possuímos call center, com pessoal treinado para o atendimento ao candidato, ainda realizamos o apoio ao candidato por meio de atendimento via email, cujo a resposta também é realizada de forma rápida e eficaz;

9. Metodologia para elaboração das provas;

O trabalho da banca examinadora inicia na preparação dos editais, pois a mesma elabora o conteúdo programático de acordo com a necessidade do contratante, e nos casos em que o Contratante apresenta o conteúdo programático é realizada a revisão dos mesmos e se necessário apresentado sugestões pontuais;

Com a aprovação dos editais e definição do conteúdo programático, a Coordenação da Banca Examinadora, define os profissionais que irão elaborar as questões e assim realiza a distribuição das tarefas, como forma de garantir o sigilo e a segurança contra o vazamento, em hipótese alguma o mesmo profissional elabora uma prova completa, mais somente as disciplinas específicas;

A maioria dos profissionais não atuam internamente na empresa, entretanto nenhum deles tem conhecimento em qual concurso serão utilizadas suas questões, tendo em vista que a mesma solicitação é feita para dois profissionais diferentes;

Após as questões estarem prontas, os profissionais se dirigem até a empresas munidos de um pen drive e entregam as questões para a Coordenação da Banca Examinadora;

Recebidas as questões é realizada a correção das mesmas, para verificação de ortografia e ineditismo e encaminhada para diagramação das provas;

Salientamos que todos os profissionais envolvidos no processo assinam termo de confidencialidade.

10. Metodologia de avaliação dos títulos e experiência;

Ao receber os títulos a banca examinadora que possui vasta experiência e tal atribuição, levando em conta os termos do edital, realiza o deferimento ou indeferimento dos mesmos e em seguida naqueles títulos ora deferidos é atribuída a respectiva nota;

11. Banca Examinadora;

Composta por profissionais, graduados, pós graduados, mestre e doutores em todas as áreas do conhecimento, cuja a identificação se houver necessidade é tornada pública após a efetiva contratação.

M

12. **Segurança no transporte das provas;**

Os malotes com lacres de segurança com os cadernos de provas e cartões de provas, ficam armazenados em sala cofre com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, O transporte das provas é feito em veículo descaracterizado até a localidade de aplicação, ao chegar ao local as provas são guardadas em local restrito, como vigilância 24 (vinte e quatro) horas até a efetiva entrega dos malotes lacrados nos locais de aplicação, apenas abertos na presença de 03 (três) candidatos aleatórios minutos antes do início das provas; Findando a aplicação os malotes lacrados na presença os três últimos candidatos que findaram a prova, são recolhidos nos locais de aplicação e levados diretamente para a sede da empresa, sendo colocados na sala de correção que possui monitoramento 24 (vinte e quatro) horas.

13. **Infraestrutura disponibilizada no dia da prova: equipes, materiais, suporte e outros;**

No dia de aplicação das provas, são alocados pessoal em número suficiente, bem como reservas nos locais de aplicação, sendo estes treinados pelos profissionais da empresa, são entregues todos os materiais necessários para o auxílio dos colaboradores e candidatos, são afixados listas para a localização das salas, setas e números para a localização das salas de aplicação, durante a realização das provas são utilizados detectores de metais para que os candidatos possam acessar os banheiros e no início das provas ao ingressar nas salas os candidatos recebem envelopes com lacre para colocar celulares e equipamentos eletrônicos; A empresa monta uma base na localidade para assessorar os coordenadores e aplicadores de prova, sendo que os colaboradores do quadro de pessoal da empresa se deslocam a localidade em número suficiente para dar o suporte necessário a aplicação das provas.

14. **Atendimento aos Recursos;**

Durante todo o processo, os recursos são recebidos por meio de sistema próprio, é observado o prazo e os mesmos são respondidos e disponibilizados imediatamente aos candidatos, todos os recursos tem prazos e estes são observados para que não fique nenhum um recurso sem resposta; Salientamos que a equipe jurídica presta auxílio em todas as etapas do certame e sempre está auxiliando não questão de recursos e todo atendimento necessário aos candidatos.

15. **Relatórios e informações.**

Toda vez que solicitada pelo contratante a empresa apresenta relatório dos trabalhos e sempre disponibiliza todas as informações solicitadas; Ao fim do certame é elaborado um relatório geral do processo e apresentado ao contratante; Após a homologação do certame é enviado ao Contratante o relatório como todos os dados dos aprovados para a eventual contratação e bem como enviado via sedex toda a documentação do certame encadernada para que o Contratante possa arquivar.

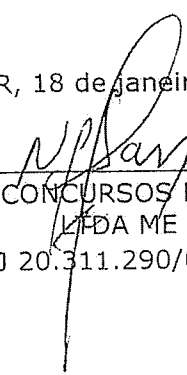
Prazo de validade do orçamento é de 120 (cento e vinte) dias;

ny

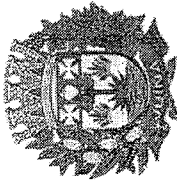
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: R\$ 17.212,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS),

SALIENTAMOS QUE O VALOR DO ORÇAMENTO, SE ENQUADRA NA HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COMO PREVISTO NO DECRETO Nº 9412 QUE ATUALIZOU OS VALORES ESTABELECIDOS NO ART.23, INCISOS I E II DO CAPUT DA LEI Nº 8.666/93.

Maringá - PR, 18 de janeiro de 2021.



OMNI CONCURSOS PUBLICOS
LTDA ME
CNPJ 20.311.290/0001-00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUINA

C.N.P.J. : 15359201000157

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

TELEFONE : 06635668300

www.juina.mt.gov.br

MAPA DE VALORES MÉDIOS EM COTAÇÃO DE PREÇOS - 00037/2021

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Seq. Pedido	Item	Descrição do item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Bruto	Valor de Desconto	Valor Líquido
3760	ATAIME ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA- - CNPJ: 00.839.039/0001-05	CONTRATAÇÃO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORACAO REALIZACAO E APLICACAO DE TESTE DE SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS	UNIDADE	1,0000	70.000,0000	70.000,0000	0,0000	70.000,0000
41694	K L C - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP - CNPJ: 11.761.650/0001-76	CONTRATAÇÃO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORACAO REALIZACAO E APLICACAO DE TESTE DE SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS	UNIDADE	1,0000	17.000,0000	17.000,0000	0,0000	17.000,0000
43893	OMNI CONCURSOS PUBLICOS - CNPJ: 20.311.250/0001-00	CONTRATAÇÃO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORACAO REALIZACAO E APLICACAO DE TESTE DE SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS	UNIDADE	1,0000	17.212,0000	17.212,0000	0,0000	17.212,0000

Seq. Pedido Item Descrição do item

MÉDIA TOTAL DOS ITENS

Seq. Pedido	Item	Descrição do item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Bruto	Valor de Desconto	Valor Líquido
				1,0000	34.737,3333	34.737,3333	0,0000	34.737,3333

Órgão:

Seq. Pedido Item Descrição do item

TOTAL DOS PREÇOS DO ÓRGÃO

Seq. Pedido	Item	Descrição do item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Bruto	Valor de Desconto	Valor Líquido
				1,0000	34.737,3333	34.737,3333	0,0000	34.737,3333

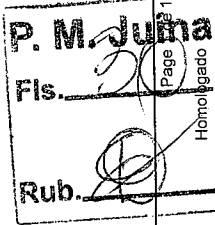
MÉDIA DOS PREÇOS

1 465488 CONTRATAÇÃO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORACAO REALIZACAO E APLICACAO DE TESTE DE SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

Seq. Pedido	Item	Descrição do item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Bruto	Valor de Desconto	Valor Líquido
				1,0000	34.737,3333	34.737,3333	0,0000	34.737,3333

Pesquisa realizada entre os dias _____ à _____
Tipo de realização da consulta: Impresso/Carimbado/Assinado.

Responsável pela Cotação: _____





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína	
Fis.	21
Rub.	

Balizamento de Preços

Balizamento: 2062

Pedido: 37 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E

Fornecedor: 9696 - MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 015.359.201/0001.57

Endereço: EMMANUEL, 60 - SETOR EXPANSÃO COMERCIAL AR 01 - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 02.100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Local: 2203 - MANUTENÇÃO DO DPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Dotação: 1366 - 02.100.12.361.0002.2203.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
465488	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO REALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE TESTE DE SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS	UNIDADE	1,0000	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 17.000,00
Total do Local:	R\$ 17.000,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 17.000,00
Total do Fornecedor:	R\$ 17.000,00
Total do Pedido:	R\$ 17.000,00
Total Balizamento:	R\$ 17.000,00
Total Geral:	R\$ 17.000,00

K L C – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP

CNPJ SOB Nº11.761.650/0001-76

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



SYLVIA DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Colorado/PR, data de nascimento: 21/07/1977, Divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Wilson de Lima Lemos, nº 867, Centro, Lobato, Estado do Paraná, Cep: 86.790-000, portadora da RG/Civil n.º 6.076.763-7 SSP PR, expedida em: 28/08/1990 e, do CPF/MF n.º 018.142.799-03 e; **KELY CAROLINE CARVALHO**, brasileira, solteira, natural de Lobato/Pr, data de nascimento: 17/04/1999, Auxiliar Administrativo, portadora de RG/Civil n.º 13.478.700-7 SSP/Pr expedida em: 16/04/2012, CPF/MF n.º 114.277.139-36, residente e domiciliada na Rua Wilson de Lima Lemos, nº 867, Centro, Cep: 86790-000, Lobato/Pr. Únicas sócias componentes da empresa: **K L C – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP**, CNPJ sob nº 11.761.650/0001-76, com sede na Pça. Monteiro Lobato, nº 94, Centro, Cep: 86790-000, Lobato, Estado do Paraná, Com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial sob nº 41206728046 em 30/03/2010, Primeira Alteração Contratual registrada sob nº 20120696061 em 01/02/2012, Segunda Alteração Contratual registrada sob nº 20125010915 em 12/07/2012, Terceira Alteração Contratual registrada sob nº 20132615746 em 14/05/2013, Quarta Alteração Contratual registrada sob nº 20151813019 em 25/03/2015, Quinta Alteração Contratual registrada sob nº 20176462880 em 17/10/2017, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual, **alterar e consolidar o seu contrato social e alterações anteriores**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sócia: **KELY CAROLINE CARVALHO**, que possuía na sociedade 52% pp. do total das quotas de capital, correspondente a 67.600 (sessenta e sete mil e seiscentas quotas), no valor de R\$= 1,00 (Um) Real cada uma, totalizando R\$=67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, **RETIRA-SE** da sociedade, cedendo e transferindo todas as suas quotas de forma ONEROSA, através de COMPRA E VENDA, dando plena e geral quitação das mesmas, para a sócia remanescente **SYLVIA DE OLIVEIRA**.

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital Social que é de **R\$=130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)**, divididos em 130.000 (cento e trinta Mil) quotas, de R\$=1,00 Um Real cada uma, devidamente integralizada em moeda corrente do País, fica assim distribuídos ao atual sócio quotista:


Sócia	% Quotas	Nº Quotas	Valor R\$
SYLVIA DE OLIVEIRA	100	130.000	130.000,00
TOTAL	100	130.000	130.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: Com a retirada da sócia **KELY CAROLINE CARVALHO**, a administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo única sócia **SYLVIA DE OLIVEIRA**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao

K L C – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP

CNPJ SOB Nº11.761.650/0001-76

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

P. M. Página 2 de 6
Fls. 20
Rub. 

funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do **capital social** da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA QUINTA: O Objeto Social **fica Alterado a partir deste instrumento para: 74.90-1-99 - atividades profissionais, científicas e técnicas (Serviços de Organização de Concursos Públicos); 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Consultoria na Administração de Empresas, Gestão Empresarial, Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos); 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública.**

CLÁUSULA SEXTA: A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLAUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

K L C – CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA - EPP

CNPJ SOB Nº11.761.650/0001-76

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Página 3 de 6
P. M. *Julma*
Fls. *30*
Rub. *[assinatura]*

Á vista das modificações ora ajustadas, e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os Sócios RESOLVEM, por este instrumento, Consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as Clausulas contidas no Contrato Primitivo que, adequado as disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

K L C – CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA - EPP

CNPJ SOB Nº11.761.650/0001-76

NIRE nº 41206728046

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

SYLVIA DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Colorado/PR, data de nascimento: 21/07/1977, Divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Wilson de Lima Lemos, nº 867, Centro, Lobato, Estado do Paraná, Cep: 86.790-000, portadora da RG/Civil n.º 6.076.763-7 SSP PR, expedida em: 28/08/1990 e, do CPF/MF n.º 018.142.799-03. Única sócia componente da SOCIEDADE UNIPESSOAL: K L C – CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA - EPP, CNPJ sob nº 11.761.650/0001-76, com sede na Pça. Monteiro Lobato, nº 94, Centro, Cep: 86790-000, Lobato, Estado do Paraná, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial sob nº 41206728046 em 30/03/2010, que se rege pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade Unipessoal gira sob o nome empresarial de: **K L C – CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA - EPP**, com sede na Pça. Monteiro Lobato, nº 94, Centro, Cep: 86790-000, Lobato, Estado do Paraná.-

CLAUSULA SEGUNDA: A Sociedade poderá abrir filial em qualquer parte do País, a critério dos Sócios, mediante alteração Contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA TERCEIRA: A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 2010, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.


CLAUSULA QUARTA: A Sociedade tem por objeto social o ramo de: **74.90-1-99 - atividades profissionais, científicas e técnicas** (Serviços de Organização de Concursos Públicos); **70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica** (Consultoria na Administração de Empresas, Gestão Empresarial, Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos); **85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**; **73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública.**

CLAUSULA QUINTA: O Capital Social é de **R\$=130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)**, divididos em 130.000 (cento e trinta Mil) quotas, de R\$=1,00 Um Real cada uma, devidamente integralizada em moeda corrente do País, assim distribuídas entre a sócia:

K L C – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP

CNPJ SOB Nº11.761.650/0001-76

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

P. M. Páquina de 6
Fls. 29
Rub. 

Sócia	% Quotas	Nº Quotas	Valor R\$
SYLVIA DE OLIVEIRA	100	130.000	130.000,00
TOTAL	100	130.000	130.000,00

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio SYLVIA DE OLIVEIRA, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

K L C – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP

CNPJ SOB Nº11.761.650/0001-76

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

P. M. Juína
Página 5 de 6
Fis. <u>20</u>
Rub. <u>4</u>

CLÁUSULA DÉCIMA: A **sociedade limitada** unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e **incorporação**, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de falecimento do único sócio a **sociedade limitada** unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **sociedade limitada** unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de empresa de pequeno porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé/Pr, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Lobato/Pr., 12 de março de 2020.

Sylvia de Oliveira
(assinado digitalmente)

Kely Caroline Carvalho
sócia retirante
(assinado digitalmente)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6
P. M. Juma
Fls. 35
Rub.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa K L C CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01814279903	SYLVIA DE OLIVEIRA
11427713936	KELY CAROLINE CARVALHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2020 15:03 SOB Nº 20201387158.
PROTOCOLO: 201387158 DE 16/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001219626. NIRE: 41206728046.
K L C CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

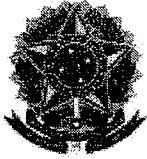
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.761.650/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/2010
NOME EMPRESARIAL K L C - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) K L C - CONSULTORIA PUBLICA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC MONTEIRO LOBATO	NÚMERO 94	COMPLEMENTO *****
CEP 86.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LOBATO
UF PR		TELEFONE (44) 3249-2418
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/01/2021** às **17:19:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M. J. J. J. J. J.
Fis. <u>39</u>
Rub.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: K L C - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 11.761.650/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:13 do dia 24/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2021.

Código de controle da certidão: **EE3D.3288.7430.999D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

P. M. Juína
Fls. 40
Rub.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023041345-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.761.650/0001-76

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



P. M. Juína
Fls. 41
Rub. [assinatura]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SANTA FÉ

Certidão Negativa de Falência e Afins

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição deste Juízo Único (Secretaria do Cível, Criminal, Infância e Juventude, Fazenda Pública, Família, Acidentes Trabalho, Registros Públicos, Juizado Especial Cível, Juizado Especial Criminal, Juizado da Fazenda Pública, Corregedoria do Foro Extrajudicial, Corregedoria dos Presídios de Santa Fé, Execução em Meio Aberto de Santa Fé, Execução em Meio Fechado e Semiaberto de Santa Fé) sob minha guarda nesta secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro de procedimento relacionados a Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial e Concordata em andamento CONTRA desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum procedimento em andamento contra:

KLC - Consultoria em gestão pública Ltda.
CPF/CNPJ: 11.761.650/0001-76

no período compreendido entre a presente data e os últimos 05 (cinco) anos que a antecedem (ou desde a data da instalação da comarca).

SANTA FÉ, 26 de Novembro de 2020



ROSÂNGELA TERUMI SUZUKI
TÉCNICA JUDICIÁRIA

**ROSANGELA
TERUMI SUZUKI**

Assinado de forma digital por
ROSANGELA TERUMI SUZUKI
Dados: 2020.11.26 13:26:36
-03'00'



P. M. Lobato	
Data:	14/01/2021 11:50min
Número:	9
Els:	14/04/2021
Validade:	
Rub.:	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

K L C - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA ME CNPJ: 11761650000176

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 6500487 - K L C - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA ME
Endereço: Rua PRACA MONTEIRO LOBATO, 94 - CEP 86.790-000

Código de Controle _____

CWNLX2JA9GACTO91

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.lobato.pr.gov.br>

Lobato (PR), 14 de Janeiro de 2021

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.761.650/0001-76
Razão Social: K L C CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: RUA PRINCESA ISABEL 818 A / CENTRO / LOBATO / PR / 86790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2020 a 27/01/2021

Certificação Número: 2020122903411597272912

Informação obtida em 08/01/2021 16:02:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

P. M/ Juína
Fls. 24
Rub.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: K L C - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.761.650/0001-76
Certidão n°: 1770313/2021
Expedição: 19/01/2021, às 11:56:39
Validade: 17/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **K L C - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.761.650/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Estado do Paraná

Nº 2127

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Diretoria de Cadastro e Tributação

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO, por força da Lei Municipal Nº 207/97, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA LOCALIZAÇÃO E/O FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de

NOME / RAZÃO SOCIAL

500433 - 0 K L C - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME

1982 7-490193- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

ENDEREÇO

Logradouro: Rua PRACA MONTEIRO LOBATO

Número: 94

Complemento:

CEP: 86790-000

Bairro:

Distrito:

Cidade: Lobato

UF: PR

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição:

Entrada:

Saída Intermediária:

Entrada Intermediária:

Saída:

DOCUMENTOS

CNPJ:

11.791.650/0001-76

Inscrição Estadual:

VALIDO ATÉ 10/03/2021

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Lobato(PR), 28 de Dezembro de 2020


SEBASTIÃO CHECOM
 ENCARREGADO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
 RG 3.079.859-7



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Com base no Art. 30 da Lei 8666/93, atesto para os devidos fins, que a empresa KLC - Consultoria em Gestão Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 11.761.650/0001-76, com sede à Praça Monteiro Lobato, nº 94 - Centro, em Lobato-PR, a qual tem a Sílvia de Oliveira, devidamente registrada como responsável técnica no CRA/PR sob nº 20-30561, prestou satisfatoriamente no período de 09/05/2019 a 24/10/2019, conforme contrato nº 052/2019, serviços de organização e realização de Concurso Público para a Prefeitura Municipal de Campo Verde, inscrita no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88, por meio de aplicação de Provas Escritas Objetivas, Provas de Títulos e Provas Práticas (Motorista - "Direção Veicular"; Operador de Máquinas Pesadas I - "Movimentação de Equipamento" e Professores - "Didática em Aula") com inscrição on-line via internet, bem como correção das folhas de respostas por leitora óptica, conforme Edital de Concurso nº 001/2019, para os cargos abaixo descritos e que seus atos foram formalizados com idoneidade, respeitando todos os prazos, conforme segue:

CARGOS	REQUISITOS	Nº DE INSCRITOS
ARQUITETO	ENSINO SUPERIOR	113
ARTESÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	15
ASSISTENTE SOCIAL	ENSINO SUPERIOR	326
ATENDENTE DE BIBLIOTECA	ENSINO MÉDIO	56
ATENDENTE DE FARMÁCIA	ENSINO MÉDIO	40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO	516
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	ENSINO MÉDIO	301
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ENSINO MÉDIO	32
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ENSINO MÉDIO	52
BIBLIOTECÁRIO	ENSINO SUPERIOR	36
BIOQUÍMICO	ENSINO SUPERIOR	55
CONCILIADOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR	ENSINO SUPERIOR	677
CONTADOR	ENSINO SUPERIOR	190
CONTROLADOR INTERNO	ENSINO SUPERIOR	681
DENTISTA	ENSINO SUPERIOR	206
EDUCADOR FÍSICO	ENSINO SUPERIOR	120
EDUCADOR SOCIAL	ENSINO SUPERIOR	126
ELETRICISTA	ENSINO FUNDAMENTAL	57
ENFERMEIRO	ENSINO SUPERIOR	598
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ENSINO SUPERIOR	305
ENGENHEIRO CIVIL	ENSINO SUPERIOR	293
FARMACÊUTICO	ENSINO SUPERIOR	205
FISCAL	ENSINO MÉDIO	714
FISIOTERAPEUTA	ENSINO SUPERIOR	186
FONOAUDIÓLOGO	ENSINO SUPERIOR	50
MECÂNICO	ENSINO FUNDAMENTAL	75





PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

P. M. Juina

Fls. 48
Rub.
Página 2 de 2

MÉDICO CLÍNICO GERAL / PSF	ENSINO SUPERIOR	117
MÉDICO VETERINÁRIO	ENSINO SUPERIOR	132
MOTORISTA	ENSINO FUNDAMENTAL	448
NUTRICIONISTA	ENSINO SUPERIOR	175
OPERADOR DE MÁQUINAS	ENSINO FUNDAMENTAL	100
PROCURADOR MUNICIPAL	ENSINO SUPERIOR	716
PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO SUPERIOR	259
PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL - RECREAÇÃO E LITERATURA	ENSINO SUPERIOR	346
PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS - ARTES	ENSINO SUPERIOR	18
PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS - CIÊNCIAS	ENSINO SUPERIOR	87
PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA	ENSINO SUPERIOR	75
PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS - MATEMÁTICA	ENSINO SUPERIOR	75
PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS - ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO	ENSINO SUPERIOR	74
PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS - ESCOLA MUNICIPAL PARAÍSO	ENSINO SUPERIOR	109
PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS - ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA	ENSINO SUPERIOR	159
PSICÓLOGO	ENSINO SUPERIOR	340
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO	ENSINO MÉDIO	57
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GARBUGIO	ENSINO MÉDIO	70
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO	ENSINO MÉDIO	70
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA	ENSINO MÉDIO	735
TÉCNICO AGRÍCOLA	ENSINO MÉDIO	58
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA RURAL	ENSINO MÉDIO	53
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA URBANA	ENSINO MÉDIO	214
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO	65
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	ENSINO MÉDIO	84
TERAPEUTA OCUPACIONAL	ENSINO SUPERIOR	9
TOTAL:		10668

Por ser verdade, firmo a presente Declaração para todos os efeitos legais e confirmo a veracidade das informações declaradas.

Campo Verde - MT, 07 de Novembro de 2019

24.950.495/0001-88

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes,
Bairro: Campo Real

78.840-000 - Campo Verde - MT

JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO

Presidente da Comissão Especial Organizadora do Concurso Público

JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO

Gerente de Recursos Humanos
Portaria N° 500/2019



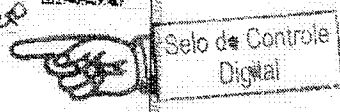
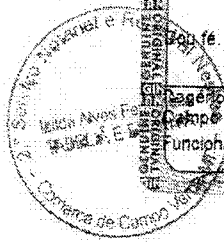
P. M. Junta
Fis. 118
Rub. [Signature]

2º Serviço Notarial e Registral Nestor
Av. Manoel Antônio de Araújo, 515 - Cidade Dourada - CEP: 78400-000 - Campo Verde - MT
Tel: (60) 3412-1440 - F: (60) 3412-1197 www.2serviciodotm.com.br

Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) de: JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO (31875),
Selo: B1B-93517 Cod: 22 Valor: R\$ 8,00

Em fé. Em testemunho ([Signature]) da verdade

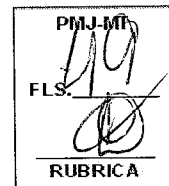
[Signature]
Mogés Moisés da Silva Esc. Autorizado
Campo Verde - MT, 28 de novembro de 2019
Funcionário: ROGÉRIO Horário: 10:40:39



EM BRANCO



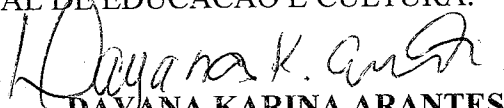
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.


DAYANA KARINA ARANTES
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

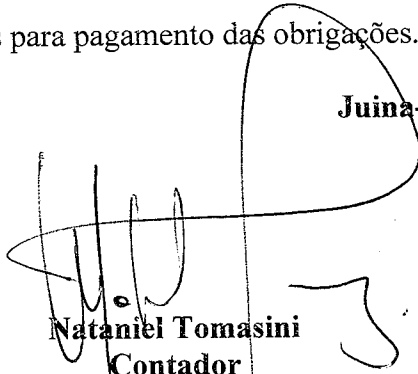
(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

1366 – 02.100.12.361.00002.2203.339039000000 – manutenção do departa de apoio administrador

Fonte: 0100000000 – Recursos ordinários

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 19 de Janeiro de 2021.

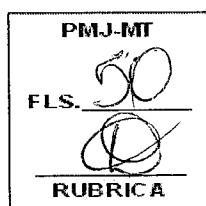

Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Nº _____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____.

PREÂMBULO:

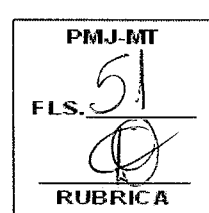
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdã, s/n Comunidade Verdã - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/ _____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA..com base no Processo n.º ___/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.., não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos .

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

EMPRESA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
465488	Contratação de serviços técnicos especializados em elaboração e realização de processo seletivo simplificado - PSS	R\$ 14.000,00

OS SERVIÇOS ENVOLVEM:

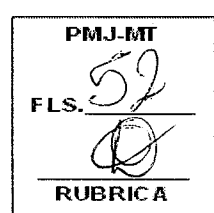
1. Elaboração de Edital;
2. Realização das inscrições via internet;
3. Contratação e Confecção Elaboração de provas;
4. Aplicação das provas objetivas e Títulos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



5. Treinamento para a equipe de coordenação e fiscalização;
6. Correção de provas;
7. Análise e Julgamento de Recurso;
8. Apresentação do resultado Final;
9. Coordenação;
10. Todas as despesas decorrentes das fases acima especificadas;

OBSERVAÇÕES:

1. As provas escritas serão de no MINIMO 25 (Vinte e Cinco) questões para todas as funções. As provas serão constituídas por questões inéditas de múltiplas escolhas, com 4 (quatro) alternativas e constarão das seguintes matérias:
 - a) Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Básicos em Informática e/ou Conhecimento Específico na área de cada função.
2. Todo o processo de realização do Processo Seletivo será informatizado, desde as inscrições até o seu resultado final;
3. Deverá ser assegurada a entrega do caderno de provas aos candidatos;
4. As provas práticas estabelecidas no objeto a ser contratado deverão ser aplicadas por profissionais especializados ou por pessoas capacitadas de responsabilidade da Contratada, obedecendo-se os critérios estabelecidos no Edital do Concurso.
5. Os locais de provas (escolas) serão disponibilizados pela contratante;
6. Os fiscais serão por conta da contratada;

RECOMENDAÇÃO - QUANTO ÀS PROVAS E TÍTULOS:

- a) Os títulos deverão ser entregues em data e local estabelecidos no Edital do Concurso Público.
- b) O candidato após responder às questões formuladas da prova a que foi submetido, deve preencher o cartão-resposta. O cartão-resposta deverá possuir um campo para cada questão da prova, que deve ser "pintado", indicando a escolha do candidato;
- c) Na etapa de correção das provas objetivas, esta deverá ser realizada por processo eletrônico. O sistema deverá fazer leitura do cartão-resposta, por um processo de "digitalização automática" e identificar as respostas que o candidato escolheu;
- d) Finalizando, o sistema deverá realizar o processamento das respostas, totalizando os pontos obtidos, identificando os candidatos aprovados e classificando-os pelos critérios acordados com o Contratante e previstos no Edital do certame.

3. FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 53
RUBRICA

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que será realizado em parcelas:

- 20% Após publicação do edital;
- 20% Após a realização das inscrições;
- 20% Após a Aplicação das provas;
- 40 % Após entrega dos resultados;

No corpo da Nota Fiscal o contratado deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

Em existindo documento com o prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada pelo fiscal de contrato para proceder à regularização.

A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fiscal de contrato certificará o fato e submeterá o assunto ao Núcleo Administrativo.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E CARGOS:

1. Dos critérios para contratação dos cargos: Técnico em Nutrição Escolar, Técnico de Manutenção de Infraestrutura Escolar, Auxiliar Pedagógico, Transporte Escolar; Os candidatos aos cargos mencionados serão chamados e terão os contratos efetivados QUANDO HOVER O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, ou necessidades devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

2. Os candidatos ao cargo de motorista de transporte escolar no ato da contratação deverão apresentar documento atualizado, expedido por órgão competente responsável, de curso específico para condutor de transporte escolar nos termos da resolução do COTRAN.

ZONA URBANA

Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	37	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Matemática	1	30	Licenciatura Plena em Matemática
3	Professor Português	1	30	Licenciatura Plena em Letras/Português/Inglês/Espanhol
4	Professor Geografia	1	30	Licenciatura Plena em Geografia
5	Professor História	1	30	Licenciatura Plena em História
6	Professor Ciências Físicas e Biológicas	1	30	Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas
7	Professor Educação Física	1	30	Licenciatura Plena em Educação Física
8	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
9	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 54
RUBRICA

10	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino Fundamental Completo
11	Técnico em Gestão Escolar	2	40	Ensino Médio Completo
12	Técnico em Transporte Escolar	10	40	Ensino Fundamental Completo e CNH, no mínimo, categoria "D"

DISTRITO DE TERRA ROXA ESCOLA ÁLVARES DE AZEVEDO

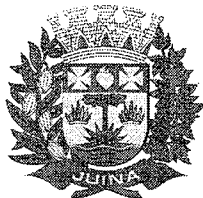
Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Matemática	1	30	Licenciatura Plena em Matemática
3	Professor Letras/Português/Inglês/Espanhol	1	30	Licenciatura Plena em Letras/Português/Inglês/Espanhol
4	Professor Geografia	1	30	Licenciatura Plena em Geografia
5	Professor Ciências	1	30	Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas
6	Professor Educação Física	1	30	Licenciatura Plena em Educação Física
7	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
8	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo
9	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino Fundamental Completo
10	Técnico em Gestão Escolar	1	40	Ensino Médio Completo
11	Técnico em Transporte Escolar	3	40	Ensino Fundamental Completo e CNH, no mínimo, categoria "D"

DISTRITO DE FILADÉLFIA ESCOLA OSVALDO CRUZ

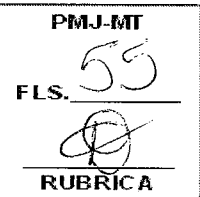
Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Matemática	1	30	Licenciatura Plena em Matemática
3	Professor Letras/Português/Inglês/Espanhol	1	30	Licenciatura Plena em Letras/Português/Inglês/Espanhol
4	Professor Geografia	1	30	Licenciatura Plena em Geografia
5	Professor Ciências	1	30	Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas
6	Professor Educação Física	1	30	Licenciatura Plena em Educação Física
7	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
8	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo
9	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino Fundamental Completo
10	Técnico em Gestão Escolar	1	40	Ensino Médio Completo
11	Técnico em Transporte Escolar	5	40	Ensino Fundamental Completo e CNH, no mínimo, categoria "D"

LINHA 04 ESCOLA EUCLIDES DA CUNHA

Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Matemática	1	30	Licenciatura Plena em Matemática
3	Professor História	1	30	Licenciatura Plena em História



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



4	Professor Ciências	1	30	Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas
5	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
6	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo
7	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino Fundamental Completo
8	Técnico em Transporte Escolar	3	40	Ensino Fundamental Completo e CNH, no mínimo, categoria "D"

LINHA 07 ESCOLA PONCE DE ARRUDA

Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Letras/Português/Inglês/Espanhol	1	30	Licenciatura Plena em Letras/Português/Inglês/Espanhol
3	Professor Geografia	1	30	Licenciatura Plena em Geografia
4	Professor Educação Física	1	30	Licenciatura Plena em Educação Física
5	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
6	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo
7	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino Fundamental Completo
8	Técnico em Transporte Escolar	3	40	Ensino Fundamental Completo e CNH, no mínimo, categoria "D"

LINHA 05 CAIABÍ ESCOLA MARECHAL HERMES

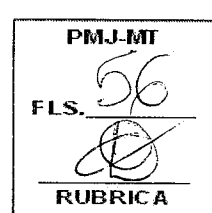
Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
3	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo

DISTRITO DE FONTANILLAS – VINÍCIUS DE MORAES

Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
3	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESCOLA CORA CORALINA – FAZENDA AMÁLIA

Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
3	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo

LEGENDAS:

CR: CADASTRO RESERVA

CH: CARGA HORARIA SEMANAL

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____
(_____)

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é ____ (_____) dias, com início em ____ de _____ de 2020 e com término previsto para ____ de _____ de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

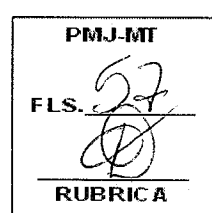
4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N30} - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

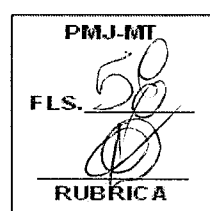
6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 59
RUBRICA

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

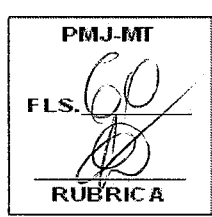
6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

1366 – 02.100.12.361.0002.2203.339039000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

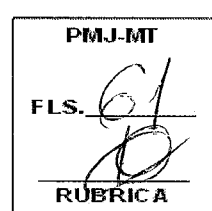
8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

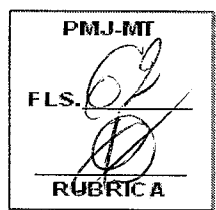
9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- 9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;
- 9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;
- 9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;
- 9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,
- 9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

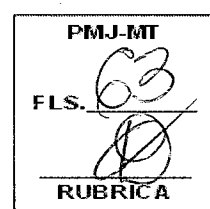
10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

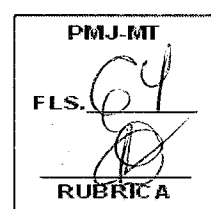
10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 65
RUBRICA

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

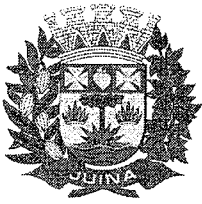
11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

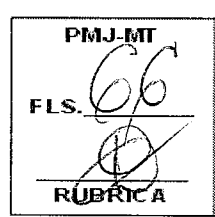
11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

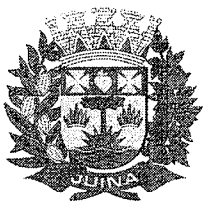
11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

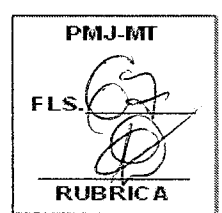
11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

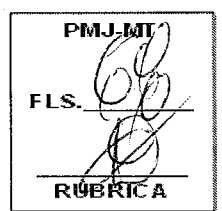
11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ/MT
FLS. 69
RUBRICA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 70
RUBRICA

presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ___ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

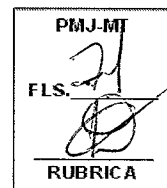
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

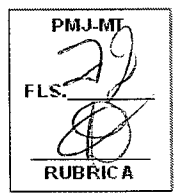
DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

1366 – 02.100.12.361.00002.2203.339039000000 – manutenção do departa de apoio administrador

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 016/2021/Depº. de Licitação

Juína-MT, 19 de janeiro de 2021

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

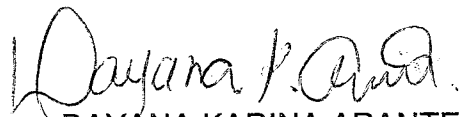
Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 019-2021, sob a modalidade de Dispensa 003/2021, referente ao objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


DAYANA KARINA ARANTES
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
Fls. <u>25</u>
Rub. <u>Ø</u>

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2021;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.
LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, JOCEMIR CORREA, no sentido da possibilidade ou não de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na realização de processo seletivo simplificado para a contratação de profissionais da área da educação, em caráter de emergência e urgência, conforme requisitado via Comunicado Interno n.º 013/2021 - Coord. Compras, datado de 19 de janeiro de 2021, pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA, cuja cópia foi encaminhada a esta Procuradoria Geral.

Inicialmente, foi informado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, mediante o Comunicado Interno citado acima, que foi publicada pela Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso a Portaria n.º 603/2020/GS/SEDUC/MT, que dispõe sobre as normas de reorganização do Calendário Escolar de 2020/2021 em decorrência da Pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Por sua vez, aduz que no âmbito municipal há necessidade de preenchimento temporário de vagas para o início do ano letivo das Escolas Municipais e Centros de



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
Fis. 24
Rub. [assinatura]

Educação Infantil por meio de processo seletivo. Deste modo, considera necessária a contratação de empresa especializada para realizar todas as fases do processo seletivo para o início do ano letivo de 2021.

Por outro viés, argumenta que houve o término dos contratos temporários existentes e a troca do mandato municipal de 2021/2024 e, portanto, é essencial a realização de processo seletivo visando suprir as vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Segundo o Secretário de Educação há a necessidade de contratação imediata de instituição idônea que possa executar o processo seletivo nos moldes necessitados pela Administração Municipal, em situação de urgência, visando evitar o prejuízo aos alunos da rede pública municipal de ensino. Nesse sentido, presta as informações de que a contratação emergencial reclama uma solução imediata, de tal modo que a realização da licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízos e/ou prejudicar o fornecimentos de serviços de educação aos alunos.

Informa, ainda, que não há como aguardar a finalização do processo licitatório, pois trata-se de demanda urgente conforme fundamentado pela Secretaria competente, que o fato da impossibilidade de realização licitação, os serviços não podem ser interrompidos, por serem serviços públicos essenciais e inadiáveis, surge, concretamente, uma situação emergencial.

Justifica, aliás, que o presente procedimento está relacionado à “emergência”, a qual possibilita a dispensa de licitação, quando houver à comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade

Como se vê destas informações, Senhor Secretário, vislumbra-se, no presente caso, que *a priori* a emergência não foi causada por ausência de planejamento quanto às contratações/aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pois estamos diante de ausência de processo licitatório em vigor e a indisponibilidade de tempo para sua instauração e conclusão, assim, como a contratação refere-se a serviço essencial que deve ser fornecido pela Municipalidade.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação emergencial por si só já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela dispensa constante no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
Fls. 25
Rub.

prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (GRIFO NOSSO).

É visível que se a administração não realizar a contratação de empresa especializada na realização de processo seletivo simplificado para a contratação de profissionais da área de educação, pela forma direta, certamente, terá como consequência danos de natureza irremediável e irreparável aos alunos, que dependem dos serviços de educação.

Como pressuposto à contratação direta temos que está sobejamente demonstrado pela justificativa de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente após o início da nova gestão municipal de 2021/2024. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação. Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A contratação/aquisição direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à aquisição o dano ou danos são quase certos.

Inobstante, adverte a Procuradoria Geral do Município, que para a contratação deve ser observado o preço de mercado, bem como precedida de, no mínimo, 3 (três) cotações de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Ademais, também observa, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a contratação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. Juína
Fis. 10
Rub. 0

entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpra sobrelevar também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.


Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na realização de processo seletivo simplificado para a contratação de profissionais da área da educação, em caráter de emergência e urgência, conforme requisitado e justificado via Comunicado Interno n.º 013/2021 - Coord. Compras, datado de 19 de janeiro de 2021, pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA, **OPINO** pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, observada as recomendações consignadas neste Parecer Jurídico, a luz da legislação em vigor, forte no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RECOMENDANDO** ao Secretário Municipal de Finanças e Administração que:



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

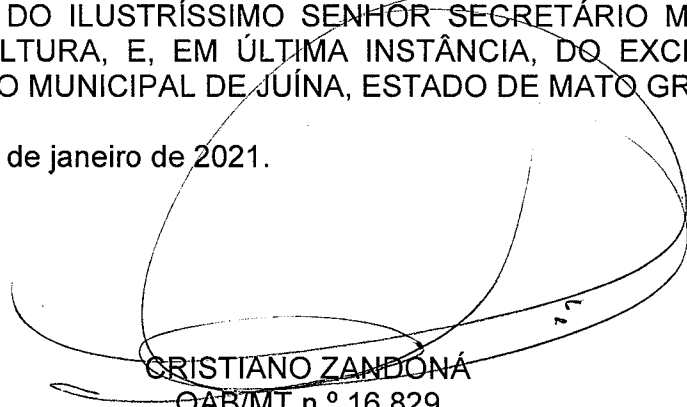
P. M. Juína
Fls. 2/2
Rub. 

1. Antes de ser declarada a dispensa de licitação seja verificado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura se está de fato caracterizada a urgência no atendimento da situação que possa ocasionar prejuízo aos alunos da rede pública de ensino a fim de amparar a dispensa de licitação.

Por fim, **ALERTAMOS** que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos, deverão ser devidamente seguidas, caso couber, as formalidades do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 22 de janeiro de 2021.



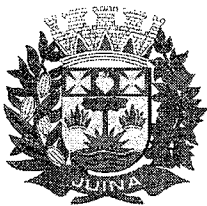
CRISTIANO ZANDONÁ

OAB/MT n.º 16.829

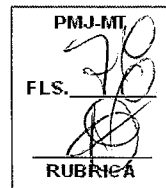
Procurador do Município

Portaria Municipal n.º 9.394/2020

Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

1366 – 02.100.12.361.00002.2203.339039000000 – manutenção do departa de apoio administrador

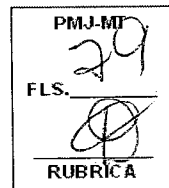
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 22 de Janeiro de 2021.


JOEMIR CORREIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



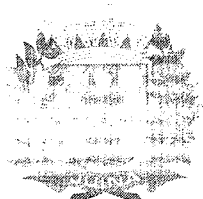
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



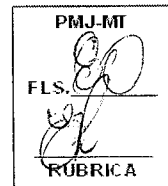
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **22** dias do mês de **Janeiro** de **2021**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **005/2021**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Jocemir Correa, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **K L C – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

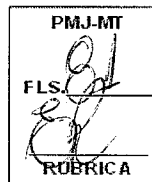
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 22 de Janeiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 005/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: K L C – CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

RESUMO DO OBJETO: “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.”

ELEMENTO DE DESPESA: 1366 – 02.100.12.361.00002.2203.339039000000 – manutenção do departa de apoio administrador

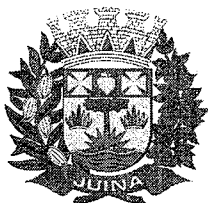
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

DATA DO RECONHECIMENTO: 22/01/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

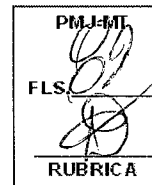
DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/01/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 005/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **22.01.2021 à 06.01.2021**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juína/MT, 22 de Janeiro de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 5 / 2021 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 5 / 2021
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 22/01/2021
- d) Data da Adjudicação: 22/01/2021
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
41694 -	K L C - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP	11.761.650/0001-76	1	R\$ 17.000,00
			1	R\$ 17.000,00

JUINA-MT, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021.

Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 5 / 2021 - PR

P. M. Juína
Rubrica

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: K L C - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP

CNPJ: 11.761.650/0001-76

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO REALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE TESTE DE SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS	465488	R\$ 17.000,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 17.000,00

Total do Vencedor: R\$ 17.000,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa
Nr.: 5 / 2021 - PR

Rub.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 5 / 2021

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 22/01/2021

d) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
41694 -	K L C - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP	11.761.650/0001-76	1	R\$ 17.000,00
			1	R\$ 17.000,00

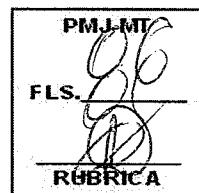
JUINA-MT, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO N°005/2021

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. N° 005/2021 que fazem o Município de Juína-MT e K L C – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdã, s/n Comunidade Verdã - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, K L C – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.761.650/0001-76, com sede na PC Monteiro Lobato, n.º 94, Bairro Centro, no Município de Lobato-PR, neste ato representada por seu Representante Legal, SYLVIA DE OLIVEIRA, brasileiro/a, Divorciada, empresária, portador/a da Cédula de Identidade n.º 6.076.763-7, SSP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 018.142.799-03, residente e domiciliado/a no Município de Lobato-PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

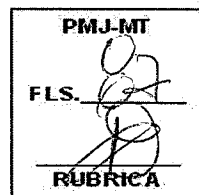
CLÁUSULA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA..com base no Processo n.º 005/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

2.2 Não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos .

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

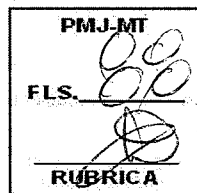
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
465488	Contratação de serviços técnicos especializados em elaboração e realização de processo seletivo simplificado - PSS	R\$ 17.000,00

OS SERVIÇOS ENVOLVEM:

1. Elaboração de Edital;
2. Realização das inscrições via internet;
3. Contratação e Confecção Elaboração de provas;
4. Aplicação das provas objetivas e Títulos;
5. Treinamento para a equipe de coordenação e fiscalização;
6. Correção de provas;
7. Análise e Julgamento de Recurso;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8. Apresentação do resultado Final;
9. Coordenação;
10. Todas as despesas decorrentes das fases acima especificadas;

OBSERVAÇÕES:

1. As provas escritas serão de no MINIMO 25 (Vinte e Cinco) questões para todas as funções. As provas serão constituídas por questões inéditas de múltiplas escolhas, com 4 (quatro) alternativas e constarão das seguintes matérias:
 - a) Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Básicos em Informática e/ou Conhecimento Específico na área de cada função.
2. Todo o processo de realização do Processo Seletivo será informatizado, desde as inscrições até o seu resultado final;
3. Deverá ser assegurada a entrega do caderno de provas aos candidatos;
4. As provas práticas estabelecidas no objeto a ser contratado deverão ser aplicadas por profissionais especializados ou por pessoas capacitadas de responsabilidade da Contratada, obedecendo-se os critérios estabelecidos no Edital do Concurso.
5. Os locais de provas (escolas) serão disponibilizados pela contratante;
6. Os fiscais serão por conta da contratada;

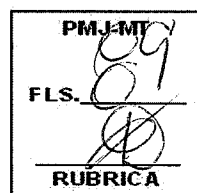
RECOMENDAÇÃO - QUANTO ÀS PROVAS E TÍTULOS:

- a) Os títulos deverão ser entregues em data e local estabelecidos no Edital do Concurso Público.
- b) O candidato após responder às questões formuladas da prova a que foi submetido, deve preencher o cartão-resposta. O cartão-resposta deverá possuir um campo para cada questão da prova, que deve ser "pintado", indicando a escolha do candidato;
- c) Na etapa de correção das provas objetivas, esta deverá ser realizada por processo eletrônico. O sistema deverá fazer leitura do cartão-resposta, por um processo de "digitalização automática" e identificar as respostas que o candidato escolheu;
- d) Finalizando, o sistema deverá realizar o processamento das respostas, totalizando os pontos obtidos, identificando os candidatos aprovados e classificando-os pelos critérios acordados com o Contratante e previstos no Edital do certame.

3. FORMA DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que será realizado em parcelas:

- 20% Após publicação do edital;
- 20% Após a realização das inscrições;
- 20% Após a Aplicação das provas;
- 40 % Após entrega dos resultados;

No corpo da Nota Fiscal o contratado deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

Em existindo documento com o prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada pelo fiscal de contrato para proceder à regularização.

A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fiscal de contrato certificará o fato e submeterá o assunto ao Núcleo Administrativo.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E CARGOS:

1. Dos critérios para contratação dos cargos: Técnico em Nutrição Escolar, Técnico de Manutenção de Infraestrutura Escolar, Auxiliar Pedagógico, Transporte Escolar; Os candidatos aos cargos mencionados serão chamados e terão os contratos efetivados QUANDO HOVER O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, ou necessidades devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

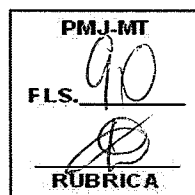
2. Os candidatos ao cargo de motorista de transporte escolar no ato da contratação deverão apresentar documento atualizado, expedido por órgão competente responsável, de curso específico para condutor de transporte escolar nos termos da resolução do COTRAN.

ZONA URBANA

Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	37	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Matemática	1	30	Licenciatura Plena em Matemática
3	Professor Português	1	30	Licenciatura Plena em Letras/Português/Inglês/Espanhol
4	Professor Geografia	1	30	Licenciatura Plena em Geografia
5	Professor História	1	30	Licenciatura Plena em História
6	Professor Ciências Físicas e Biológicas	1	30	Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas
7	Professor Educação Física	1	30	Licenciatura Plena em Educação Física
8	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
9	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo
10	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino Fundamental Completo



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11	Técnico em Gestão Escolar	2	40	Ensino Médio Completo
12	Técnico em Transporte Escolar	10	40	Ensino Fundamental Completo e CNH, no mínimo, categoria "D"

DISTRITO DE TERRA ROXA ESCOLA ÁLVARES DE AZEVEDO

Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Matemática	1	30	Licenciatura Plena em Matemática
3	Professor Letras/Português/Inglês/Espanhol	1	30	Licenciatura Plena em Letras/Português/Inglês/Espanhol
4	Professor Geografia	1	30	Licenciatura Plena em Geografia
5	Professor Ciências	1	30	Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas
6	Professor Educação Física	1	30	Licenciatura Plena em Educação Física
7	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
8	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo
9	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino Fundamental Completo
10	Técnico em Gestão Escolar	1	40	Ensino Médio Completo
11	Técnico em Transporte Escolar	3	40	Ensino Fundamental Completo e CNH, no mínimo, categoria "D"

DISTRITO DE FILADÉLFIA ESCOLA OSVALDO CRUZ

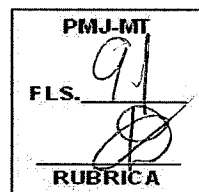
Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Matemática	1	30	Licenciatura Plena em Matemática
3	Professor Letras/Português/Inglês/Espanhol	1	30	Licenciatura Plena em Letras/Português/Inglês/Espanhol
4	Professor Geografia	1	30	Licenciatura Plena em Geografia
5	Professor Ciências	1	30	Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas
6	Professor Educação Física	1	30	Licenciatura Plena em Educação Física
7	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
8	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo
9	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino Fundamental Completo
10	Técnico em Gestão Escolar	1	40	Ensino Médio Completo
11	Técnico em Transporte Escolar	5	40	Ensino Fundamental Completo e CNH, no mínimo, categoria "D"

LINHA 04 ESCOLA EUCLIDES DA CUNHA

Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Matemática	1	30	Licenciatura Plena em Matemática
3	Professor História	1	30	Licenciatura Plena em História
4	Professor Ciências	1	30	Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas
5	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo
7	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino Fundamental Completo
8	Técnico em Transporte Escolar	3	40	Ensino Fundamental Completo e CNH, no mínimo, categoria "D"

LINHA 07 ESCOLA PONCE DE ARRUDA

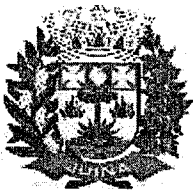
Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Professor Letras/Português/Inglês/Espanhol	1	30	Licenciatura Plena em Letras/Português/Inglês/Espanhol
3	Professor Geografia	1	30	Licenciatura Plena em Geografia
4	Professor Educação Física	1	30	Licenciatura Plena em Educação Física
5	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
6	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo
7	Técnico em Infraestrutura	1	40	Ensino Fundamental Completo
8	Técnico em Transporte Escolar	3	40	Ensino Fundamental Completo e CNH, no mínimo, categoria "D"

LINHA 05 CAIABÍ ESCOLA MARECHAL HERMES

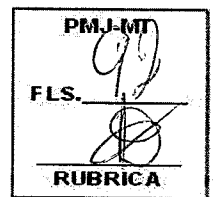
Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
3	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo

DISTRITO DE FONTANILLAS – VINÍCIUS DE MORAES

Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
3	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESCOLA CORA CORALINA – FAZENDA AMÁLIA

Nº	Cargo	CR	CH	Requisitos Mínimos
1	Professor Pedagogo	2	30	Licenciatura Plena em Pedagogia
2	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	1	20	Ensino Médio Completo
3	Técnico em Alimentação Escolar	1	40	Ensino Fundamental Completo

LEGENDAS:

CR: CADASTRO RESERVA

CH: CARGA HORARIA SEMANAL

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, com início em **22 de Janeiro de 2021** e com término previsto para **22 de Janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 93
RUBRICA

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

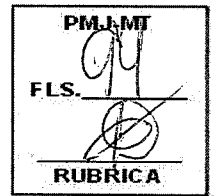
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I_0)$$

Onde:

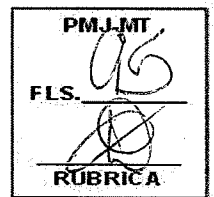
M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 96
RUBRICA

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

1366 – 02.100.12.361.0002.2203.339039000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

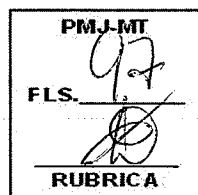
8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

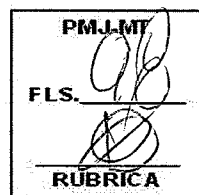
9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 99
RUBRICA

10.6.5.3. Prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 400
RUBRICA

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

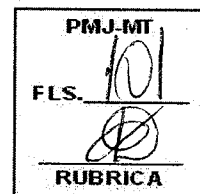
11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

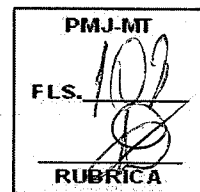
11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

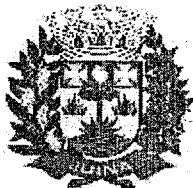
11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito)



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 103
RUBRICA

anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

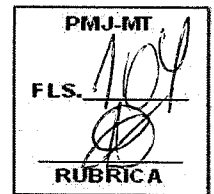
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

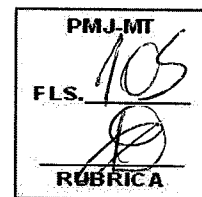
17.2. A inadiplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 22 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

SYLVIA DE OLIVEIRA:01
814279903

Assinado de forma digital por SYLVIA DE OLIVEIRA:01814279903
Dados: 2021.01.25 14:18:41 -03'00'

K L C – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 11.761.650/0001-76
CONTRATADA
SYLVIA DE OLIVEIRA
Representante Legal
CPF/MF N.º 018.142.799-03

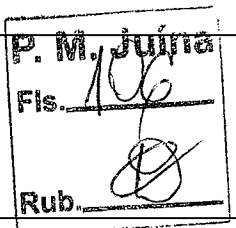
TESTEMUNHAS:

ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário Mun. De Educação
CPF/MF N.º 556.110.609.00

JOCEIMAR CORREA
Secretário Mun. De Adm. e Finanças
CPF/MF N.º 002.294.331.54



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº. 001171/2021

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 22/01/2021
Competência: 01/2021

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:		Licitação: Dispensa - 5/2021	Adiantamento: Não
Pré-Empenho	000862/2021	Contrato:	Subvenção Social:
Processo:		Convênio:	Dívida Fundada:
Apenso:		Recibo:	Obra:

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	1366 02.100.12.361.0002.2203-3.3.90.39.00.00
Órgão:	02 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade Orçamentária:	100 DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG
Função do Governo:	12 EDUCACAO
Subfunção do Governo:	361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0002 EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade(Ação):	2203 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 OUTROS S TERC P JURIDICA
Subelemento:	05 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de Recursos:	101000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

FAVORECIDO

Credor:	41694 - K L C - CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA-EPP	CPF/CNPJ:	11.761.650/0001-76
Endereço:	PC MONTEIRO LOBATO, Nº 94 - CENTRO	Insc. Estadual:	
Cidade:	LOBATO	Insc. Municipal:	
Nº Banco:	341	Nº Agência:	0113
		Nº Conta:	000000055270-7
		Telefone:	(44)3249-2418

Especificação da Despesa: CONTRATO 005/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SMEC

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	177.160,71	Valor Empenhado:	17.000,00	Saldo Atual da Dotação:	160.160,71
Valor por extenso:	DEZESETE MIL REAIS ***				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 17.000,00 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 22 de janeiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito(a)

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4



Lucialva	010	RUAJUVENAL JIRALDELLI	3,42
Lucialva	010	RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA	3,42
Lucialva	010	RUA JOSÉ INACIO PEREIRA	3,42
Lucialva	011	AV. JOSE JUSTO SOBRINHO	3,42
Lucialva	011	RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA	3,42
Lucialva	011	RUA JUCELINO KUBITSCHKE	3,42
Lucialva	011	RUA JOSÉ INACIO PEREIRA	3,42
Lucialva	012	RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA	3,42
Lucialva	012	RUAJUCELINO KUBITSCHKE	3,42
Lucialva	012	RUA JOSÉ INACIO PEREIRA	3,42
Lucialva	012	RUACOHAB 01 (LUCIALVA)	3,42
Lucialva	013	AV. JOSE JUSTO SOBRINHO	3,42
Lucialva	013	RUAJUCELINO KUBITSCHKE	3,42
Lucialva	013	RUASEM DENOMINAÇÃO II (LUCIALVA)	3,42
Lucialva	013	RUA JOSÉ INACIO PEREIRA	3,42
Lucialva	014	RUAJUCELINO KUBITSCHKE	3,42
Lucialva	014	RUASEM DENOMINAÇÃO II (LUCIALVA)	3,42
Lucialva	014	RUA JOSÉ INACIO PEREIRA	3,42
Lucialva	014	RUACOHAB 03 (LUCIALVA)	3,42
Lucialva	015	RUAJUCELINO KUBITSCHKE	3,42
Lucialva	015	RUACOHAB 02 (LUCIALVA)	3,42
Lucialva	015	RUACOHAB 03 (LUCIALVA)	3,42
Lucialva	015	VIELA 02 (LUCIALVA)	3,42
Lucialva	016	RUA JUCELINO KUBITSCHKE	3,42
Lucialva	016	RUACOHAB 01 (LUCIALVA)	3,42
Lucialva	016	RUA COHAB 02	3,42
Lucialva	016	VIELA 02 (LUCIALVA)	3,42
Lucialva	017	RUASEM DENOMINAÇÃO II (LUCIALVA)	3,42
Lucialva	017	RUACOHAB 01 (LUCIALVA)	3,42
Lucialva	017	RUACOHAB 03 (LUCIALVA)	3,42
Lucialva	017	VIELA 02 (LUCIALVA)	3,42
Lucialva	018	RUAJUCELINO KUBITSCHKE	3,42
Lucialva	018	RUACOHAB 01 (LUCIALVA)	3,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 005/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: K L C – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA."

ELEMENTO DE DESPESA: 1366 – 02.100.12.361.00002.2203.339039000000 – manutenção do departamento de apoio administrativo
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)
DATA DO RECONHECIMENTO: 22/01/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/01/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 006/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 043/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE PARA USO NAS MÁQUINAS LOTADAS NA SECRETARIA E OUTROS MATERIAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO., estando a sessão pública para o dia **09 DE FEVEREIRO DE 2021 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal de transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 22 de Janeiro de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Pregoeira Designada
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

ORDEM DE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA OS SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

CONTRATADO: RENCA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA ME

Aos 22 dias do mês de Janeiro do ano de 2021, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, nas dependências da Prefeitura Municipal, foi expedida a presente **ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS**, determinando a empresa: **RENCA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA ME**, para que se abstenha de executar os serviços contratados através do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 002/2017, à qual gerou o Contrato nº 372/2017, em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo nº 1002445-60.2017.811.0045 e respectivo agravo de instrumento nº 1007017-97.2017.8.11.0000, até ulterior decisão judicial em sentido contrário.

Lucas do Rio Verde-MT, 22 de Janeiro de 2021.

Aluizio José Bassani
Diretor de Desenvolvimento Sustentável

LICITAÇÃO

020/2020 **AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e construções (fornecimento de material e mão de obra), para a construção de uma edificação, destinada para o CTNN- Centro de Tradições Norte e Nordeste, no Município de Lucas do Rio Verde-MT, conforme memorial descritivo e Projetos.

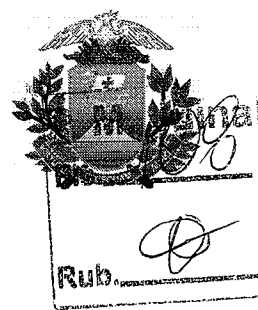
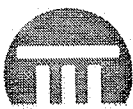
O Município de Lucas do Rio Verde-MT, torna público que decide SUSPENDER o certame referente ao Edital da Tomada de Preço nº 020/2020 -A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei. Dúvidas podem ser sanadas pelo Telefone: (65) 3549-8322. Endereço: Av. América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT.CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br.

Lucas do Rio Verde-MT, 22 de Janeiro de 2021.

Paulo Henrique Brincker
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



8.1. Nos casos de omissões e dúvidas, prevalecem às disposições Editais do Pregão Presencial n.º 001/2021 sobre as da presente Ata de Registro de Preços, salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no Edital, e as legais sobre ambas, em especial, as constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da Lei Federal n.º 10.520/2002, e suas alterações posteriores, sendo que as normas e cláusulas do Edital de Licitação e da presente Ata de Registro de Preços, coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA NONA
DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DA ATA DE REGISTRO**

9.1. A publicação do extrato resumido da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas às custas do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

10.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes da presente Ata de Registro de Preços, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As condições gerais do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e/ou equipamentos, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do Poder Executivo Municipal e do FORNECEDOR REGISTRADO, sanções, rescisão e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Presencial n.º 001/2021, em especial, no seu ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, e na Minuta do Contrato Administrativo.

11.2. Os quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser objeto de acréscimos ou de supressões, nos limites fixados no art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3. As partes DECLARAM que esta Ata de Registro de Preços corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da lei civil e de processo civil, bem como da legislação vigente.

Juína-MT, 09 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

RETIFICA DE MOTORES TOZZO LTDA-ME CNPJ. n.º

37.458.873/0001-52

Daniel Inacio Tozzo
Representante Legal

Testemunhas:

Wilton Corneta Zulim Jocemir Correa
CPF. 861.888.871-00 CPF. 002.294.331-54

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 020/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: DISVECO LTDA
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATORIA DE 40.000 KM DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX DE PLACA GEP 9705 PREFIXO 02.16 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE."

ELEMENTO DE DESPESA: 2464 –
03.130.10.302.0015.2333.339030000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAUDE

2465 – 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAUDE

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.815,41 (cinco mil oitocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos)

Vigência: 17/02/2021 à 17/04/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 17/02/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/02/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
RETIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021**

O município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria no 043/2021,

TORNA PUBLICO, que

retifica Publicação do Extrato de licitação nº 005/2021 **onde leia-se:** EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 e **onde leia-se:** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 005/2020 **passa a ler:** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 005/2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

**CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À REUNIÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT**

Srs.(as),

A presidência do Conselho Municipal de Contribuintes de Lucas do Rio Verde vem, por meio deste, comunicar e convocar os Conselheiros(as), titulares e suplentes, assim como, os contribuintes Wanessa Borsatto Kuviatz, já qualificada nos autos do Proc. Adm. 9683/2018, e Facilita Higieneização EIRELI EPP, por sua representante, já qualificadas no Proc. Adm. 8611/2020, a comparecerem na reunião, na data de 23 de fevereiro do ano corrente, às 08h00, a ser realizada junto à Casa dos Conselhos, localizada na Avenida São Paulo, nº 80-S, Bairro Alvorada, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, para tratarem da pauta de julgamento dos processos fiscais citados diante dos recursos voluntários.

Lucas do Rio Verde, 17 de fevereiro de 2021.

OLEANDRO BRAGA LUIZ,
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

Lucas Nogueira,
Secretário

Cientes:
Conselheiros
Titular: Ines Soares de Souza (Vice-Presidente)
Titular: Felipe de Sá Palis e Souza
Titular: Marcos Manoel Barbosa
Titular: Marcelo Monticelli Gregis
Titular: Marcos Tomazin
Titular: Tatiana Mariani Barazzeti

Contribuintes/Recorrentes:
Wanessa Borsatto Kuviatz
Facilita Higieneização EIRELI EPP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO Nº 02/2021

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. **ALAN TOGNI**, Secretário Municipal de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, estabelecidas no decreto nº 5.261/2021 de 04 de janeiro de 2021, **NOMEIA** o(a) concursado(s) abaixo relacionados(a), classificados(a) no **Concurso Público 001/2020**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta no Jornal oficial do Município, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Bunitis, para apresentar documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ÁREA

SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	RODRIGO RODOLFO DIAS

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato (a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 11 de fevereiro de 2021.

ALAN TOGNI
Secretário Municipal de Administração

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretário Municipal De Educação